



Audiência Pública

Lei nº 55/2007 - Sistema Viário Básico Municipal
Lei nº 56/2007 - Parcelamento do Solo Urbano
Lei nº 57/2007 - Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano
Lei nº 103/2011 - Código de Obras e Edificações



PREFEITURA
**LUCAS DO
RIO VERDE**

LUCAS DO RIO VERDE - MT
24/10/2024

**LUCAS DO
RIO VERDE**

agora é

digital



Aponte a câmera do seu celular para acessar o conteúdo

NÚMEROS DA EVOLUÇÃO



+ R\$ 1 Bilhão

Em economia de papel para a
gestão pública.



25 %

Da população brasileira já é
beneficiada pela 1Doc.



100 %

Presente nos 26 estados
brasileiros.



+ 850

Organizações e Entidades
Transformadas.



+ 15 mil

Interações por segund
plataforma.

1Doc



**PREFEITURA
LUCAS DO
RIO VERDE**



LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2011

Código de Obras e Edificações

Art. 11. (...)

IX – será facultado a apresentação de **uma via dos projetos complementares**

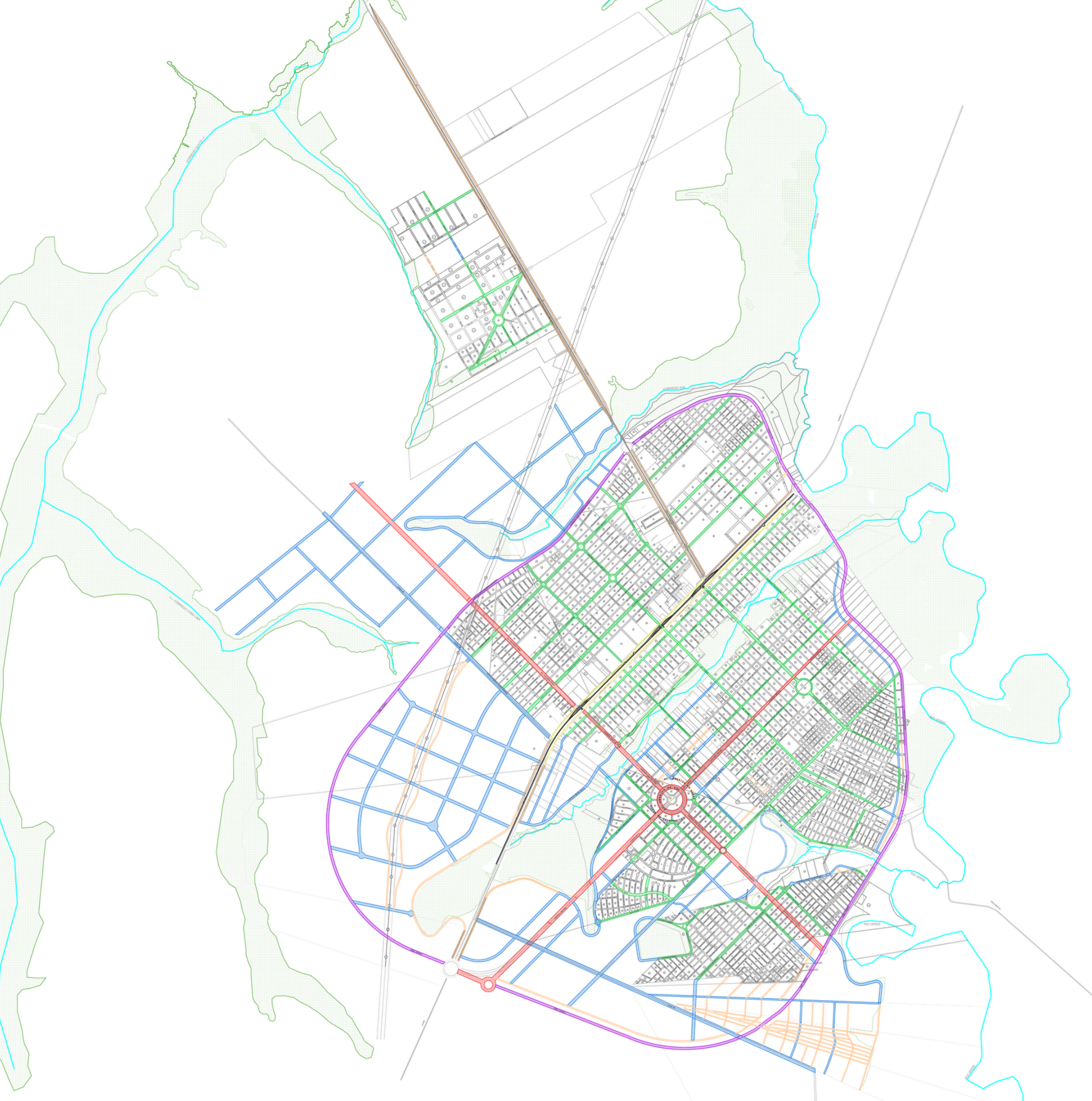
*Mantendo a obrigatoriedade de apresentação da anotação/ registro/ termo de responsabilidade técnica referente aos projetos: **Arquitetônico/ Instalações Hidro sanitárias/ Instalações Elétricas/ Estrutural e execução de obra civil;***

Art. 12. Deverão ser apresentados 03 (três) cópias do projeto arquitetônico, devidamente assinadas, que, após carimbadas indicando a aprovação, terão os seguintes fins:

I – uma cópia ficará arquivada junto ao Cadastro Técnico Municipal;

II – duas cópias serão entregues ao requerente, junto com o Alvará de Construção.

Parágrafo único. Das cópias entregues ao requerente uma deverá ser conservada na obra, juntamente com o Alvará de Construção, devendo sempre ser apresentados, quando solicitado por fiscal ou autoridade municipal competente.



LEI N° 55/2007

SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

MUNICIPAL

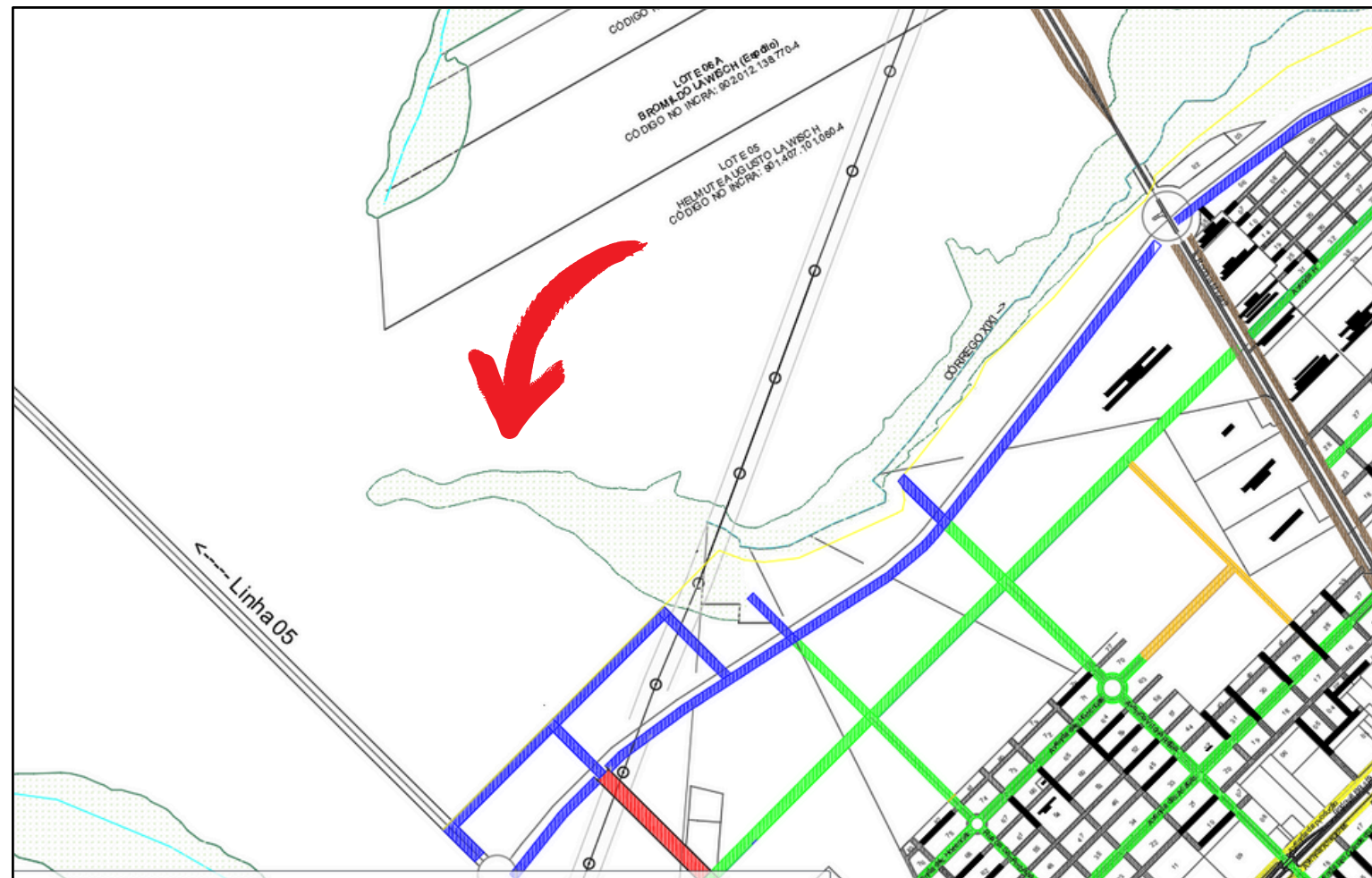


PREFEITURA
LUCAS DO
RIO VERDE

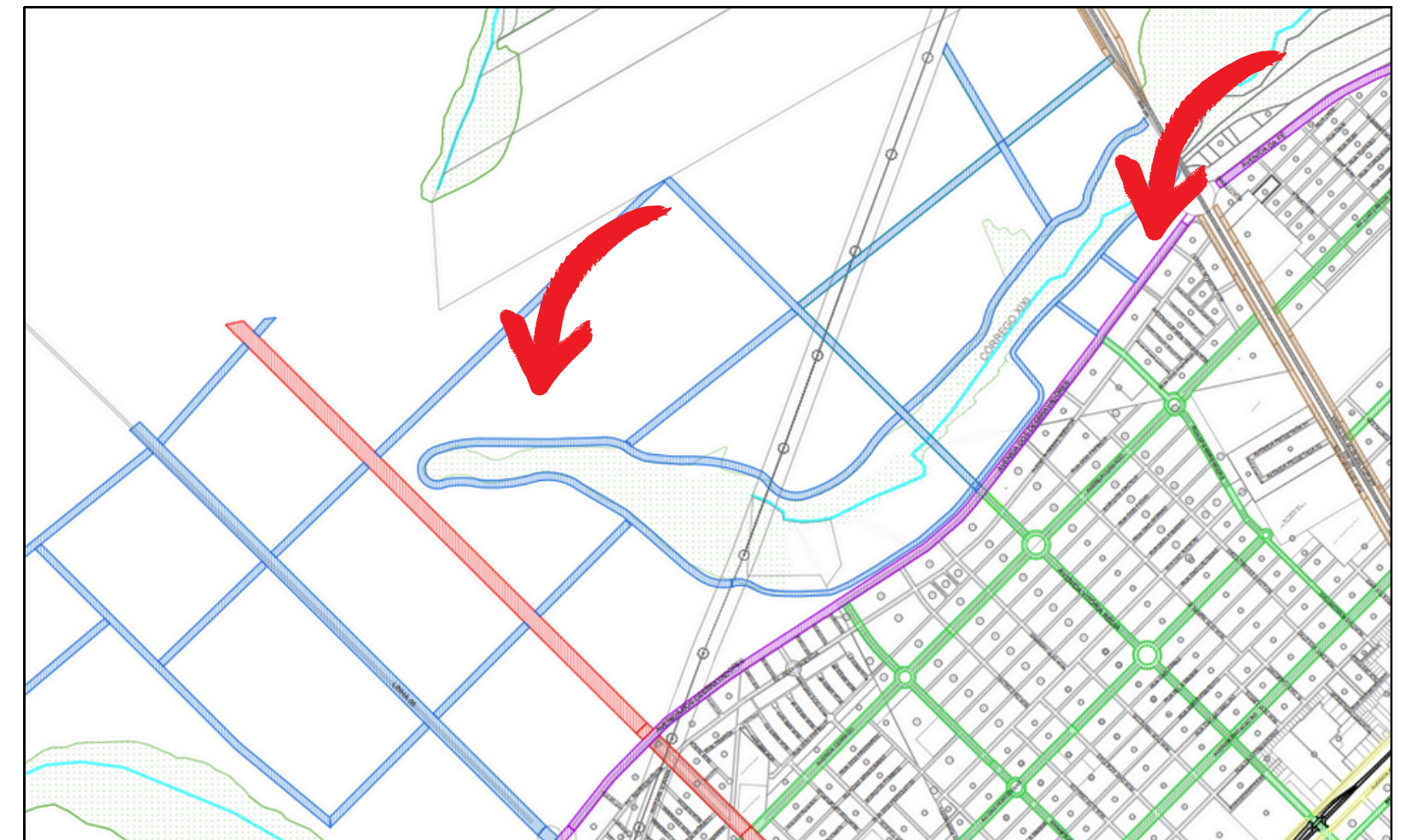
LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO



PRÉ ALTERAÇÃO



PÓS ALTERAÇÃO

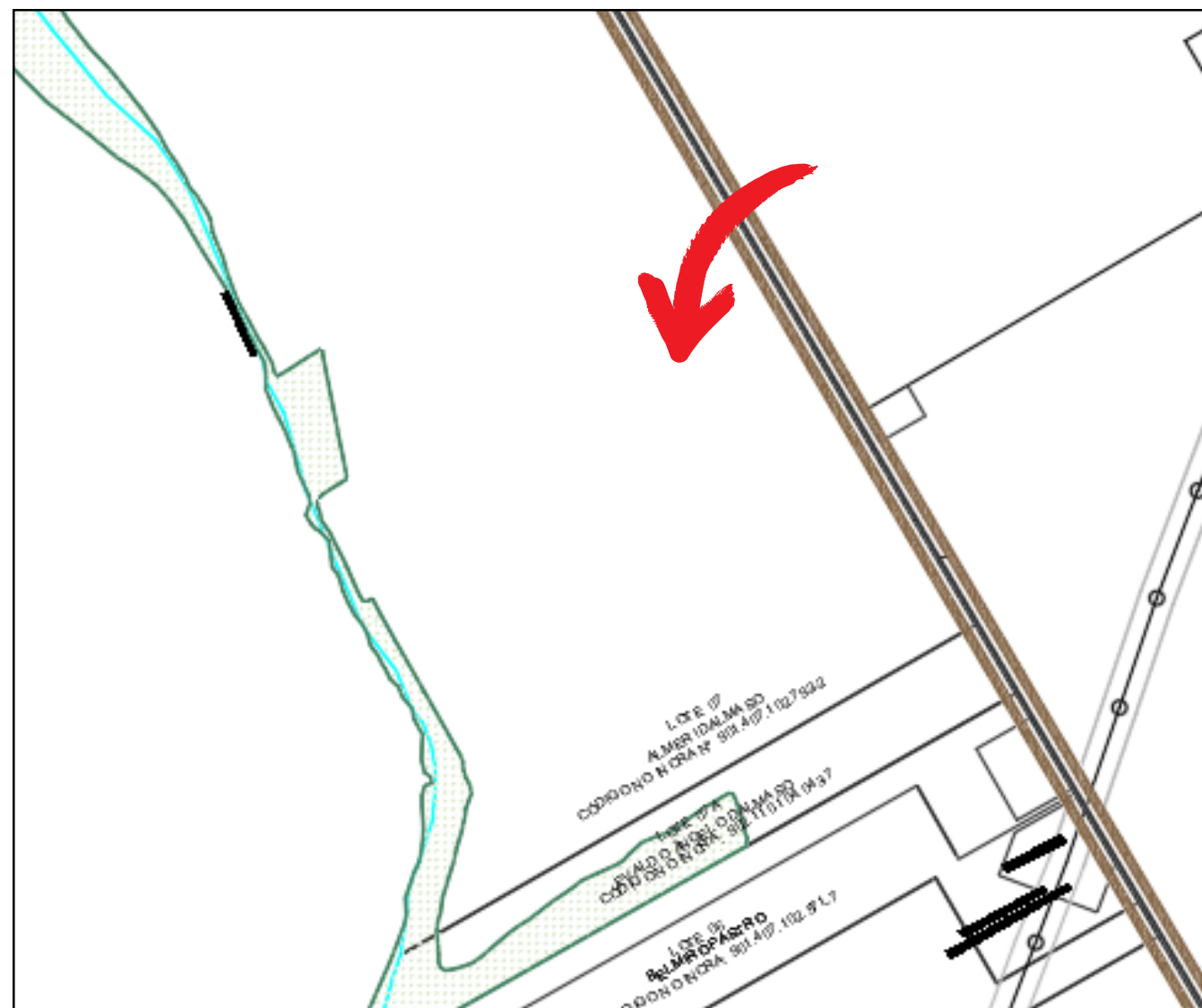


- Adequação da caixa do anel viário para 33 metros;
- Adequação de vias dos Bairros Parque das Emas e Bandeirantes;
- Inserção das vias projetadas do Parque Oeste e entorno;

LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO



PRÉ ALTERAÇÃO



PÓS ALTERAÇÃO

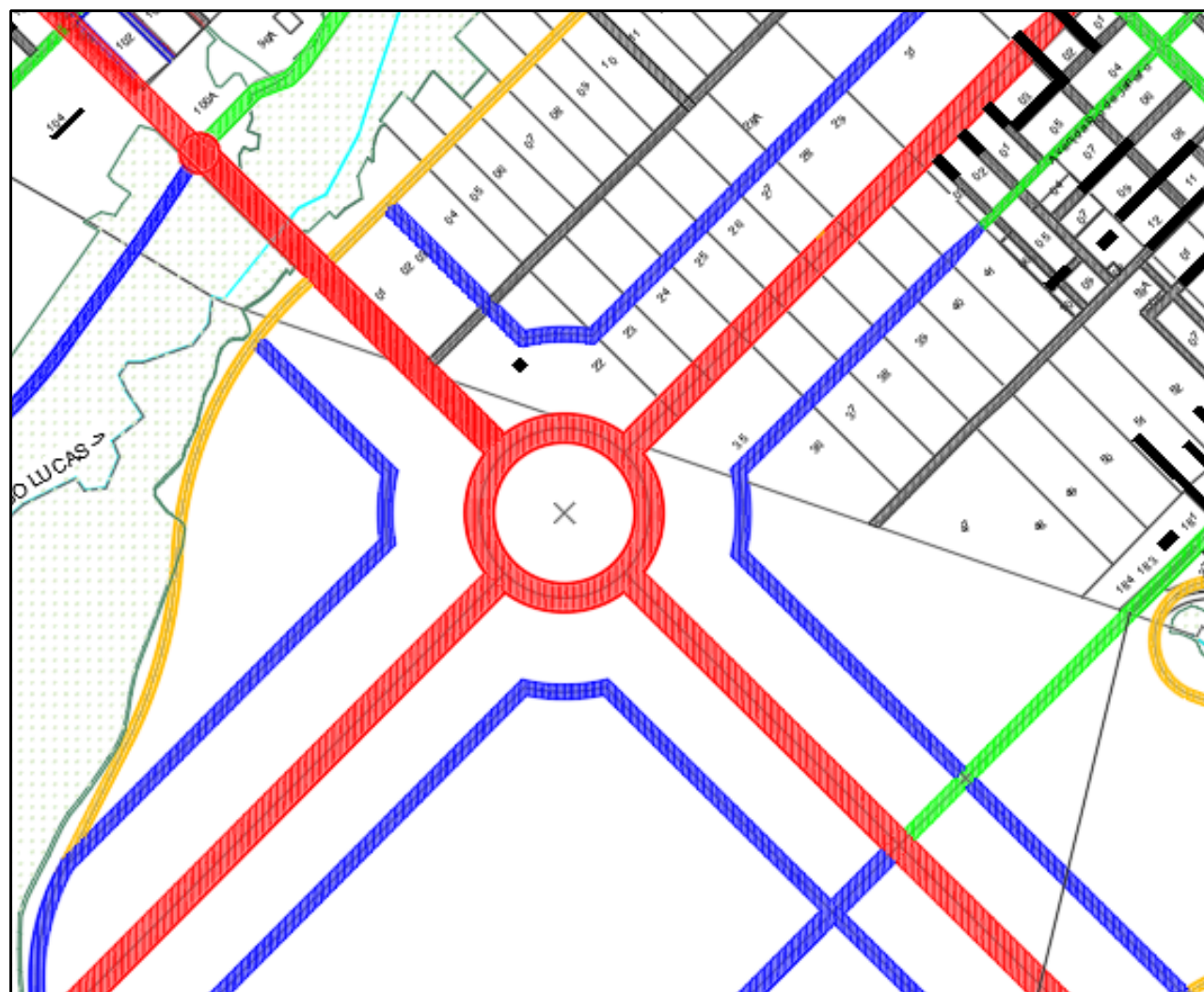


- Inserção do Bairro Industrial;
- Classificação das Avenidas Izabella Liesbinski, Felipe Barea Ventura, João Paulo II, Industrial II e Industrial V para vias coletoras;
- Compatibilização do traçado existente com o projetado;

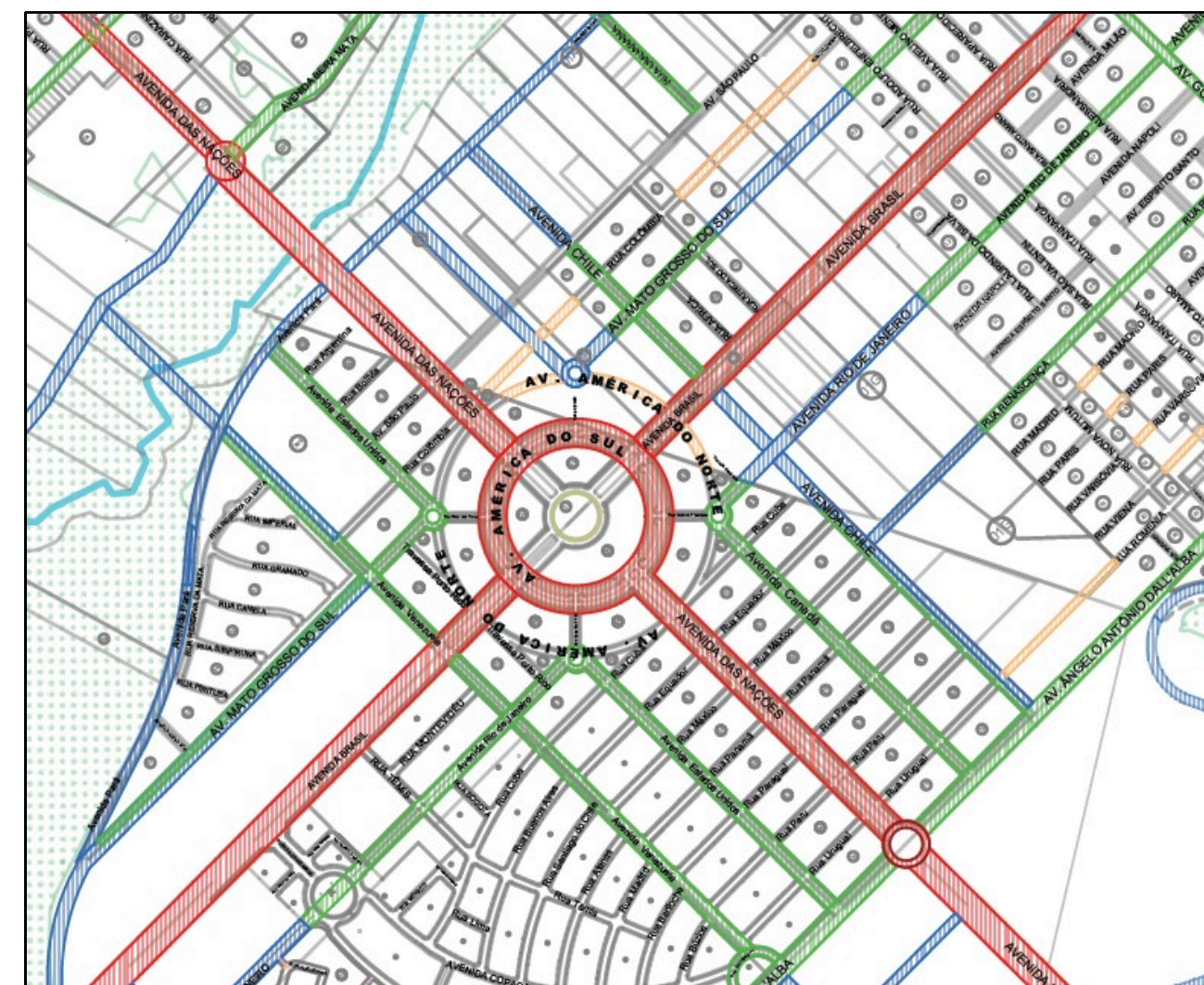
LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO



PRÉ ALTERAÇÃO



PÓS ALTERAÇÃO

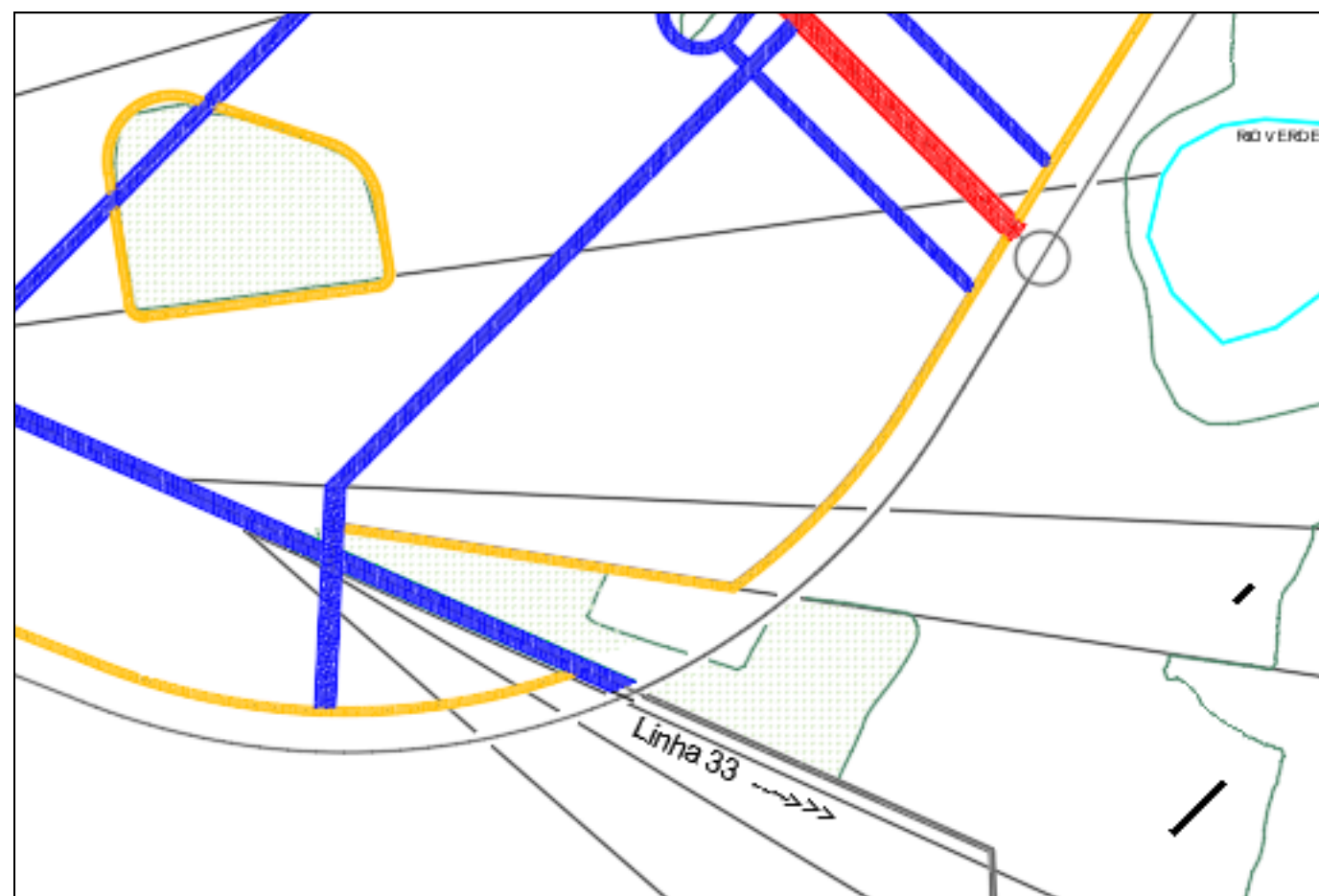


- Reclassificação da Av. Pará para via coletora;
- Adequação do traçado e atualização de vias projetadas e existentes;
- Supressão da Av. Canadá e Av. Estados Unidos;
- Prolongamento da Rua Romênia e Renascença;
- Prolongamento Avenida Chile.

LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO



PRÉ ALTERAÇÃO

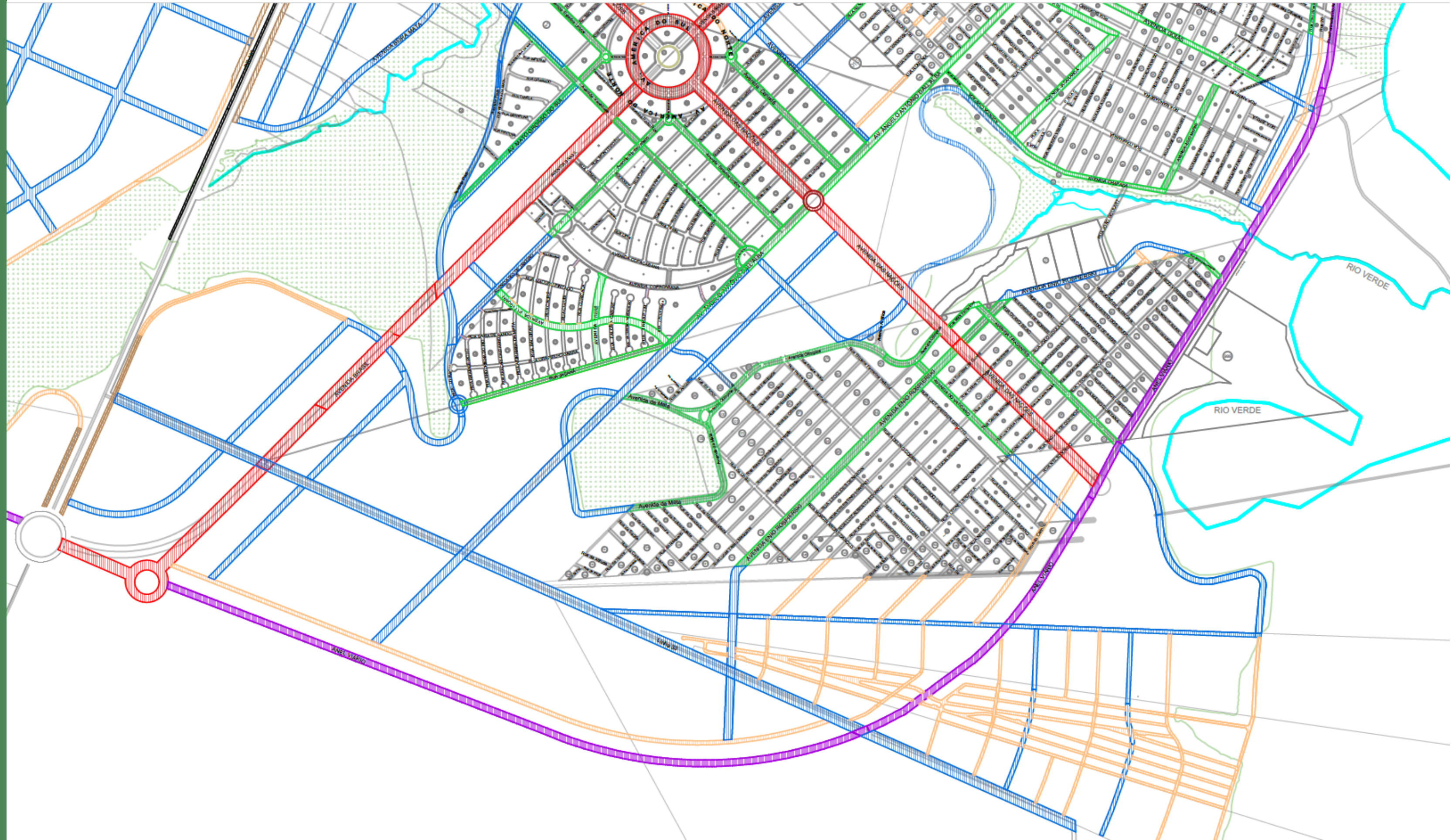


PÓS ALTERAÇÃO



- Inserção das vias projetadas do projeto habitacional, localizado no imóvel denominado Lote 36C do Setor 13;
- Alteração do traçado da Avenida Enio Rospierski;
- Adequação da caixa do anel viário para 33m;
- Adequação do traçado da Avenida da Mata;
- Prolongamento das vias locais do Bairro Jaime Seiti Fujii;
- Alteração de vias coletoras projetadas;

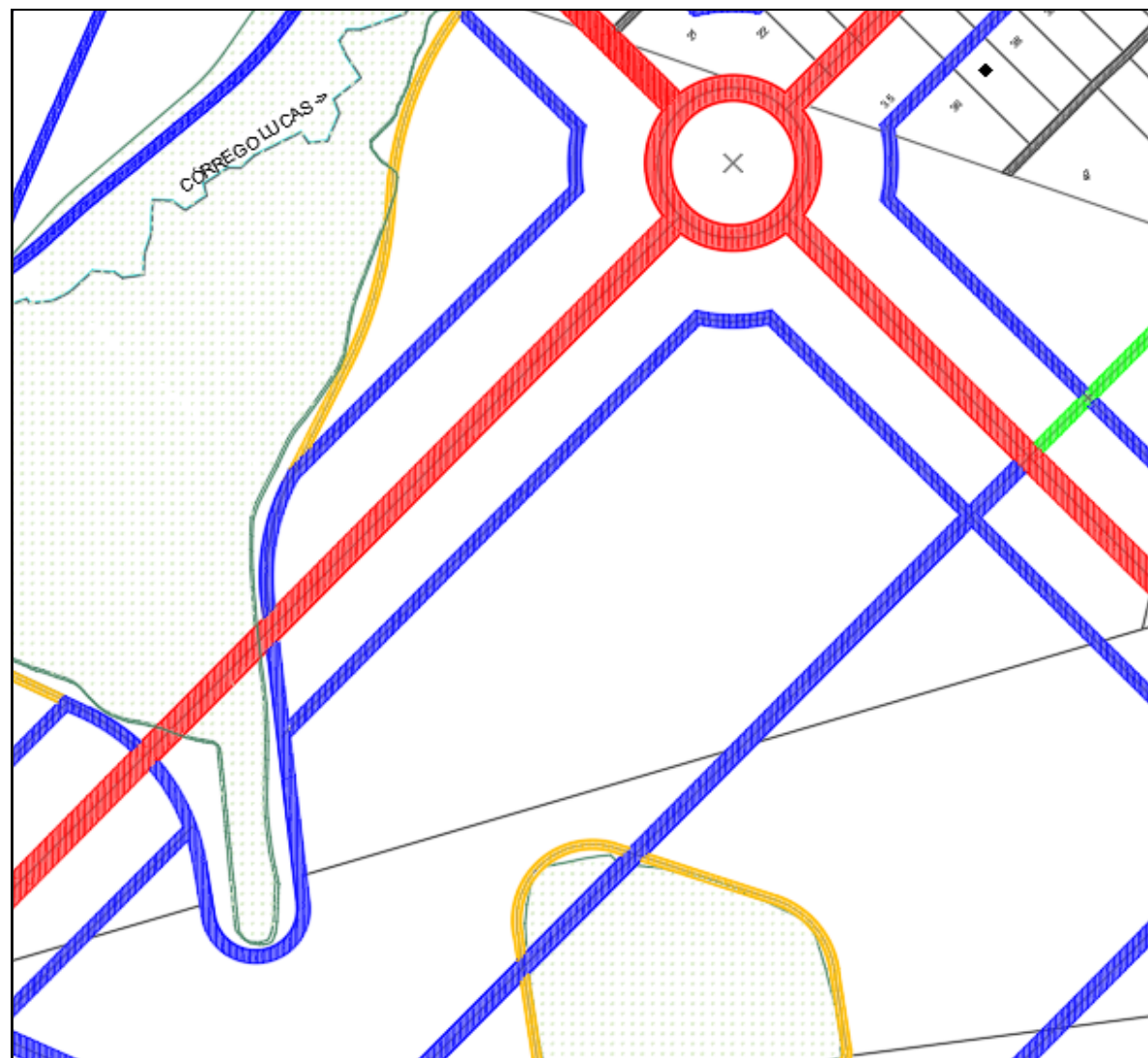
LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO



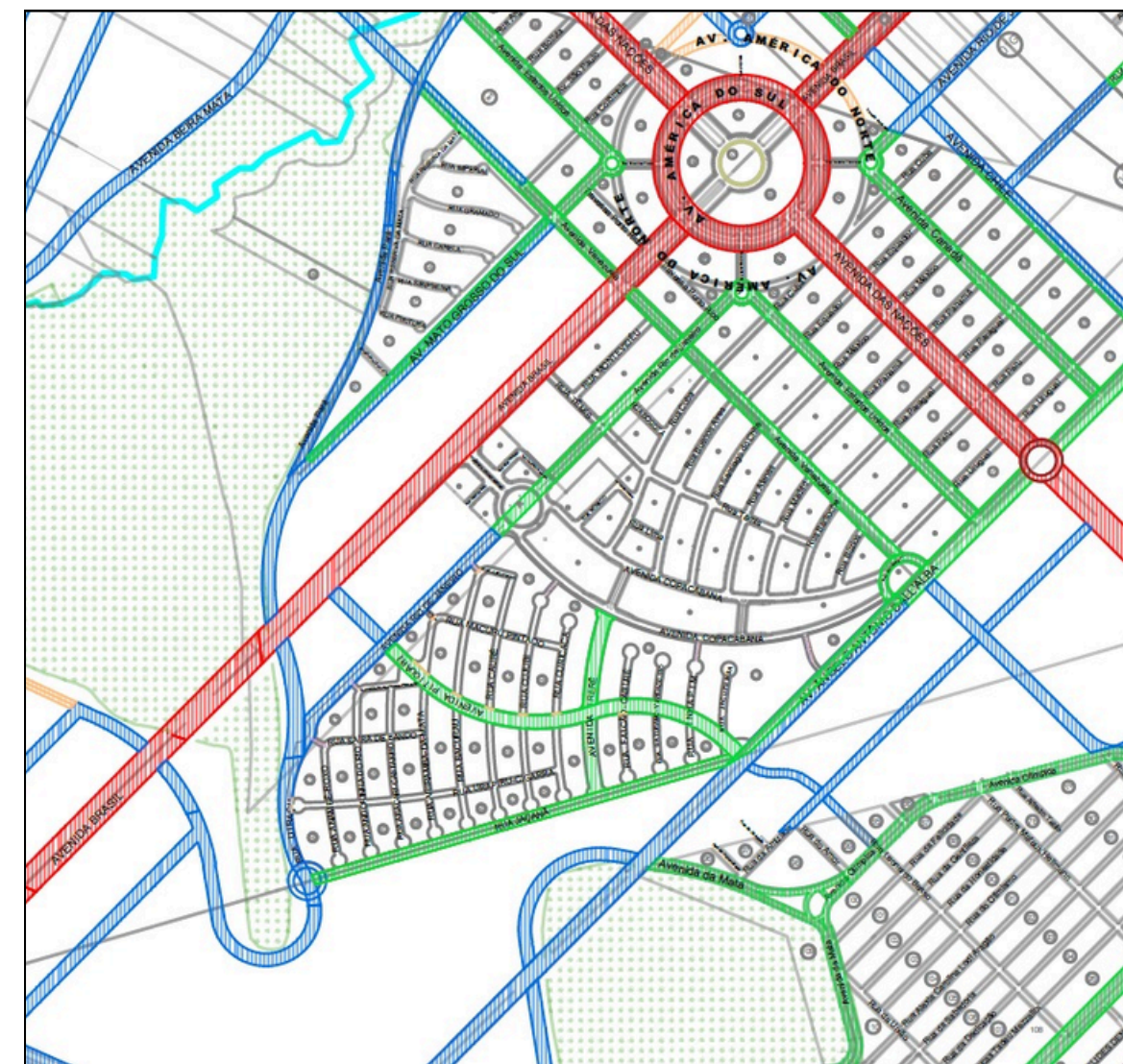
LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO



PRÉ ALTERAÇÃO



PÓS ALTERAÇÃO

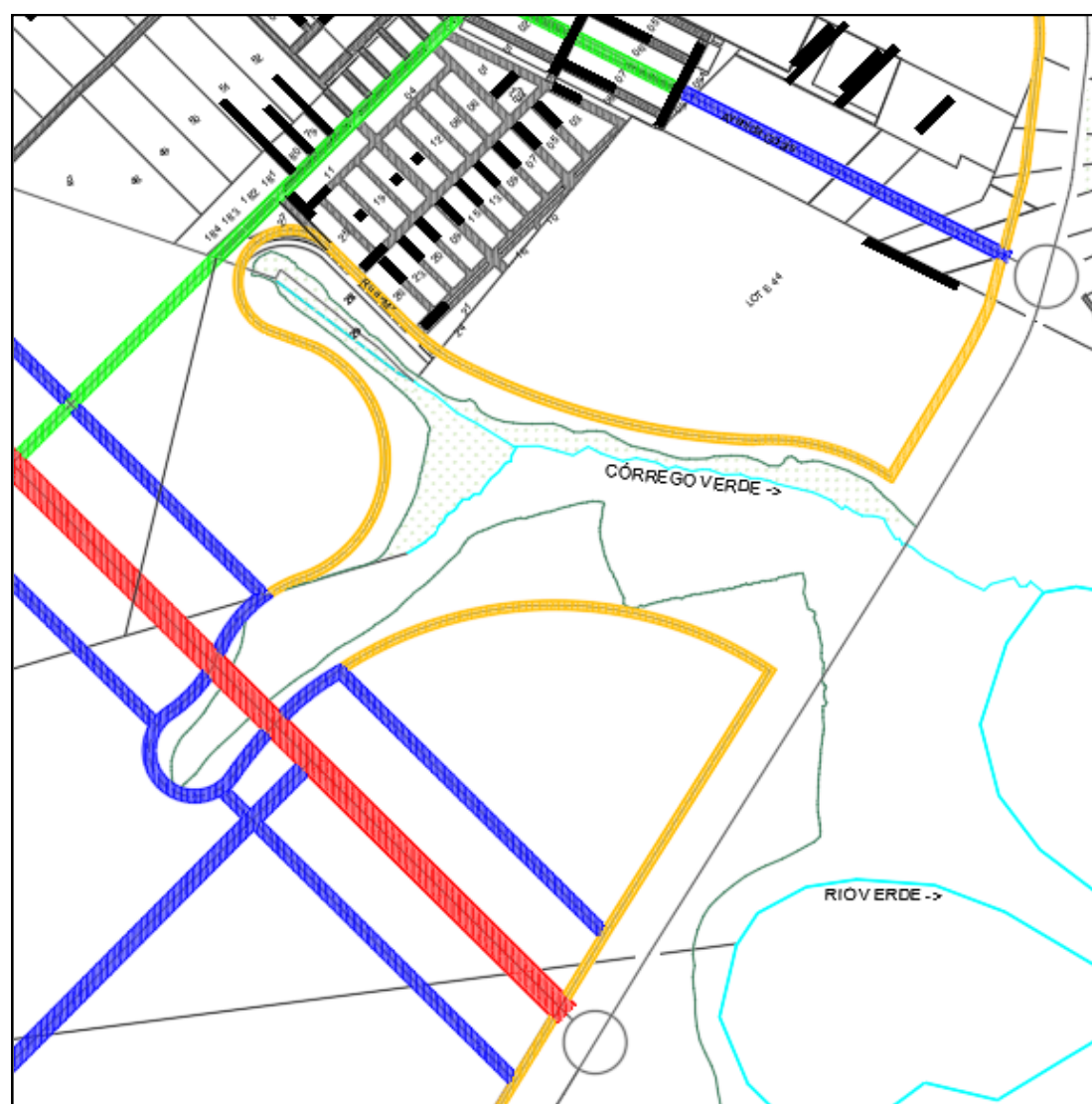


- Inserção de vias projetadas dos loteamentos Reserva da Mata, Parque dos Buritis, Florais dos Buritis, Alameda dos Buritis, Vida Nova e Jaime Seiti Fujii;
- Inserção de projeção do Prolongamento da Avenida Venezuela;
- Adequação de traçado de vias coletoras.

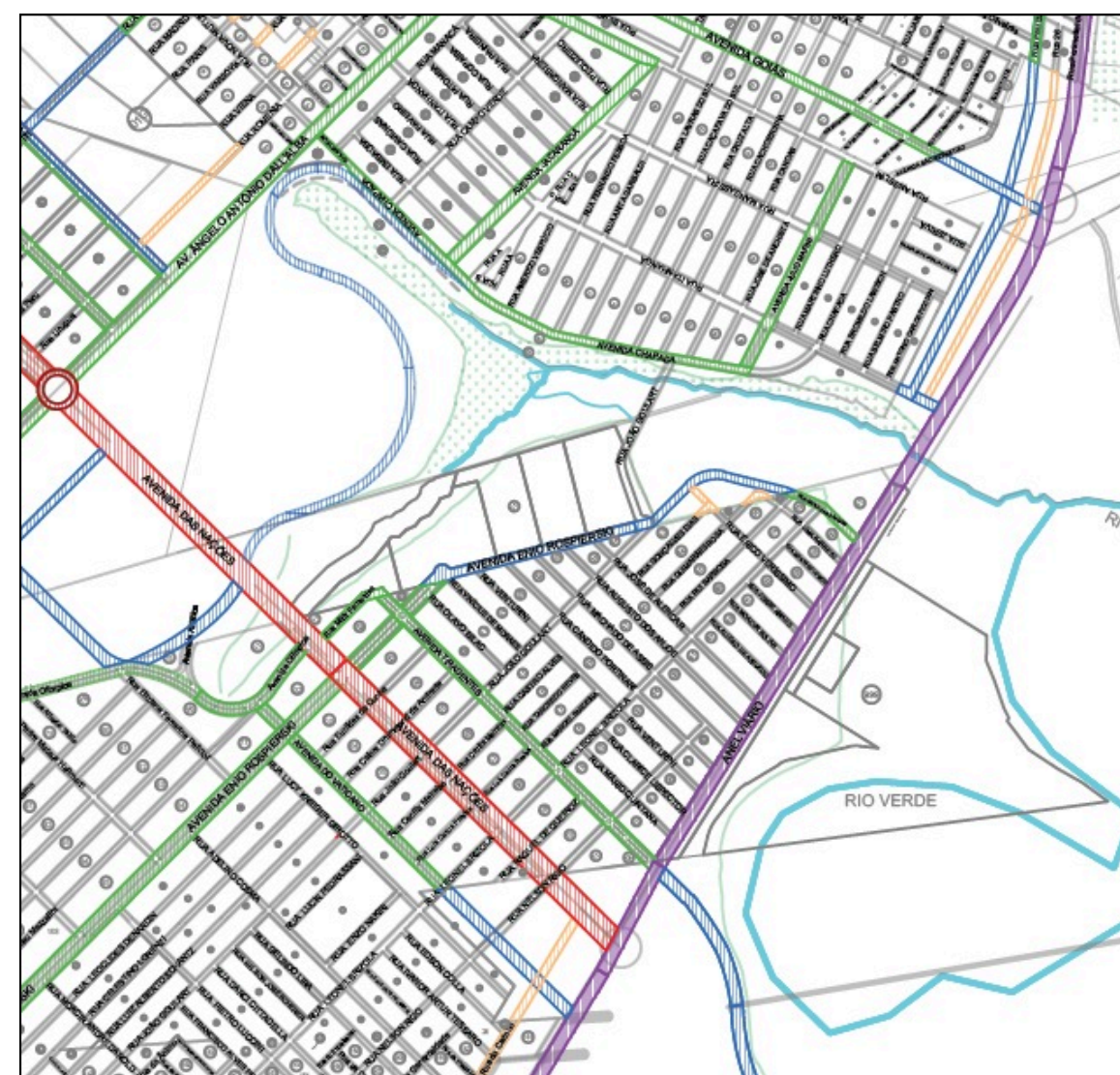
LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO



PRÉ ALTERAÇÃO



PÓS ALTERAÇÃO

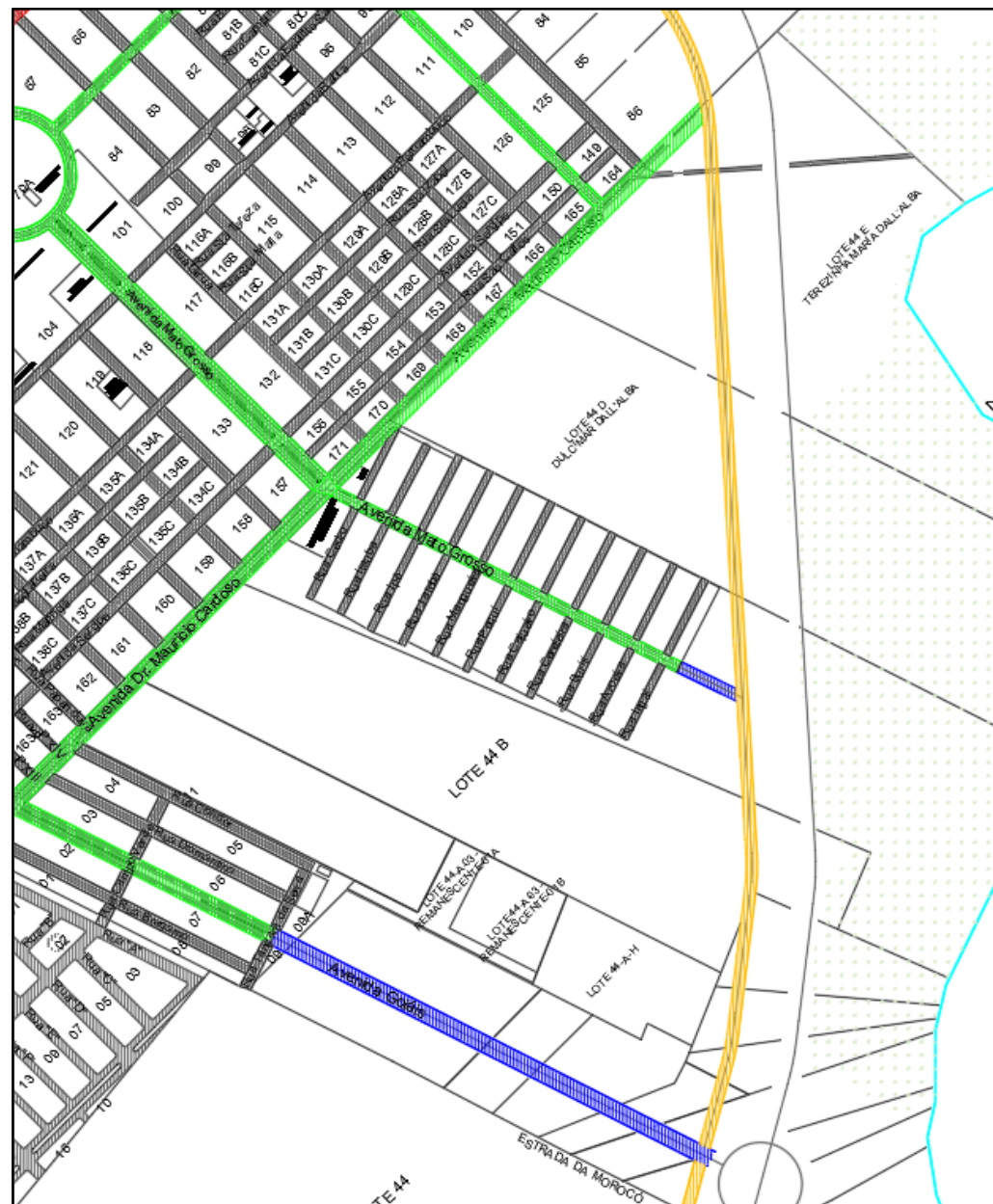


- Adequação de vias ao traçado existente;
- Adequação da caixa do Anel Viário para 33m;
- prolongamento de vias locais Rua Érico Veríssimo, Rua Lima Barreto, Rua Guimarães Rosa, Rua Gonçalves Dias e da Avenida Enio Rospierski;

LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO



PRÉ ALTERAÇÃO



PÓS ALTERAÇÃO



- Prolongamento de vias do bairro Jardim Primavera;

LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO



PRÉ ALTERAÇÃO



PÓS ALTERAÇÃO

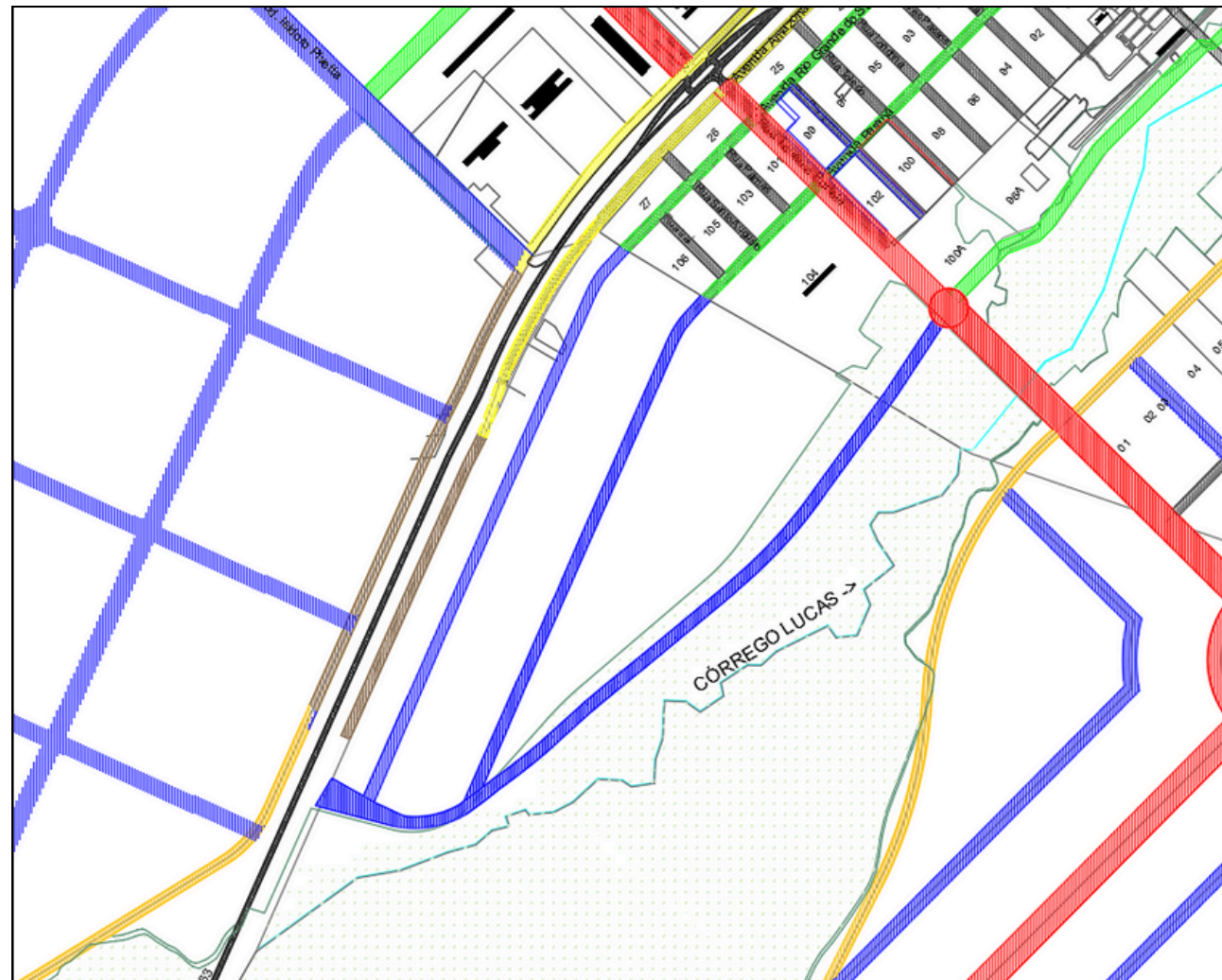


- Prolongamento das vias locais Rua Maceió e Rua Belo Horizonte;
- Adequação da caixa do anel viário para 33m;

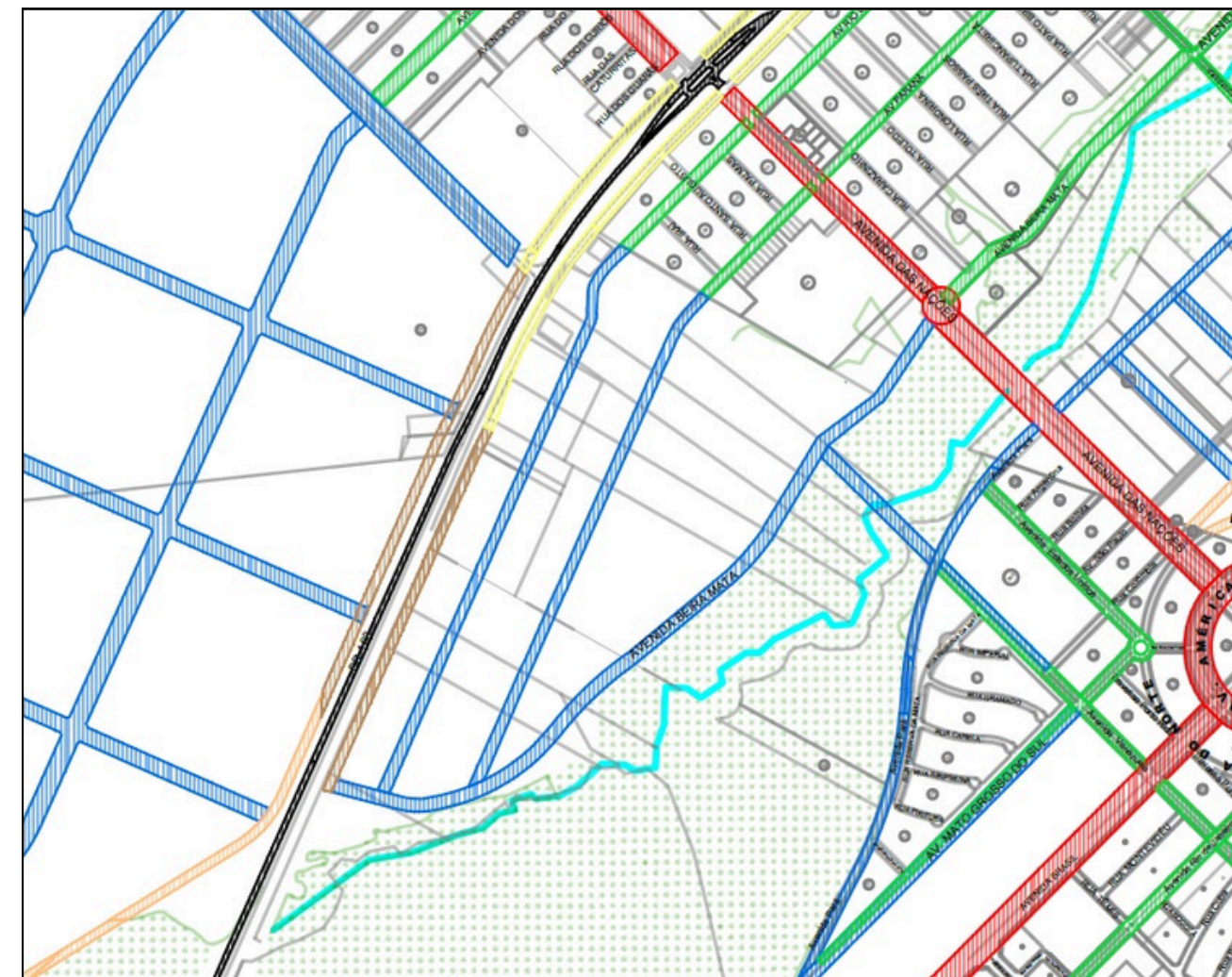
LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO



PRÉ ALTERAÇÃO



PÓS ALTERAÇÃO



- Adequação da Avenida Beira Mata;
- Adequação e prolongamento da Avenida Rio Grande do Sul;

An aerial perspective of a city layout. A grid of streets is shown with white building footprints. A river flows through the center, bordered by a dense green forest. To the left, a green field is visible. Text is overlaid on the left side of the image.

LEI Nº 56/2007

PARCELAMENTO DO

SOLO URBANO



PREFEITURA
LUCAS DO
RIO VERDE



LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 1º Altera o inciso VIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 56, de 11 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 2º (...) VIII - área verde: porção de um loteamento, de propriedade pública e uso coletivo, destinada à preservação ou implantação de cobertura vegetal, à manutenção da qualidade ambiental e à promoção do lazer da população, caracterizada por solo predominantemente permeável e vegetado, livre de edificações, ressalvados os equipamentos urbanos de apoio a essas funções.



LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 2º Altera o inciso III, do § 2º, do artigo 14, da Lei Complementar nº 56, de 11 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 14. (...) § 2º (...) III - As áreas institucionais poderão ser compensadas, em até 3% (três por cento), mediante execução de obras de **equipamentos comunitários e de saneamento básico**, considerando avaliação imobiliária da área a ser compensada.



LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 3º Altera o inciso parágrafo único, do artigo 17, da Lei Complementar nº 56, de 11 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 17. (...) Parágrafo único - No caso de lotes com área superior a 15.000m² (quinze mil metros quadrados), em empreendimentos conduzidos pela iniciativa privada, a percentagem da área a ser doada ao Município, conforme estabelece o inciso I, do § 1º, do artigo 14, desta Lei, poderá ser reduzida, a critério do Poder Público Municipal, **respeitando-se o limite mínimo de 3% (três por cento) da área total da gleba.**



LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 4º Revoga-se os artigos 26, 27 e 28.

Art. 5º Altera o inciso VIII, do § 2º, do artigo 36, da Lei Complementar nº 56, de 11 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 36. (...) § 2º (...) VIII - **Projeto de arborização e paisagismo, abrangendo áreas verdes, praças, vias públicas, parques, pocket parks, áreas de preservação permanente, corredores ecológicos, jardins comunitários e canteiros centrais.** O projeto deve indicar as espécies fitológicas, priorizando nativas e adequadas ao clima local, sobretudo as descritas no **Plano de Arborização Municipal**, e incluir plano de distribuição, cronograma de plantio e manutenção e manejo de águas pluviais.

LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO



Art. 6º Altera o inciso V, do artigo 42, da Lei Complementar nº 56, de 11 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

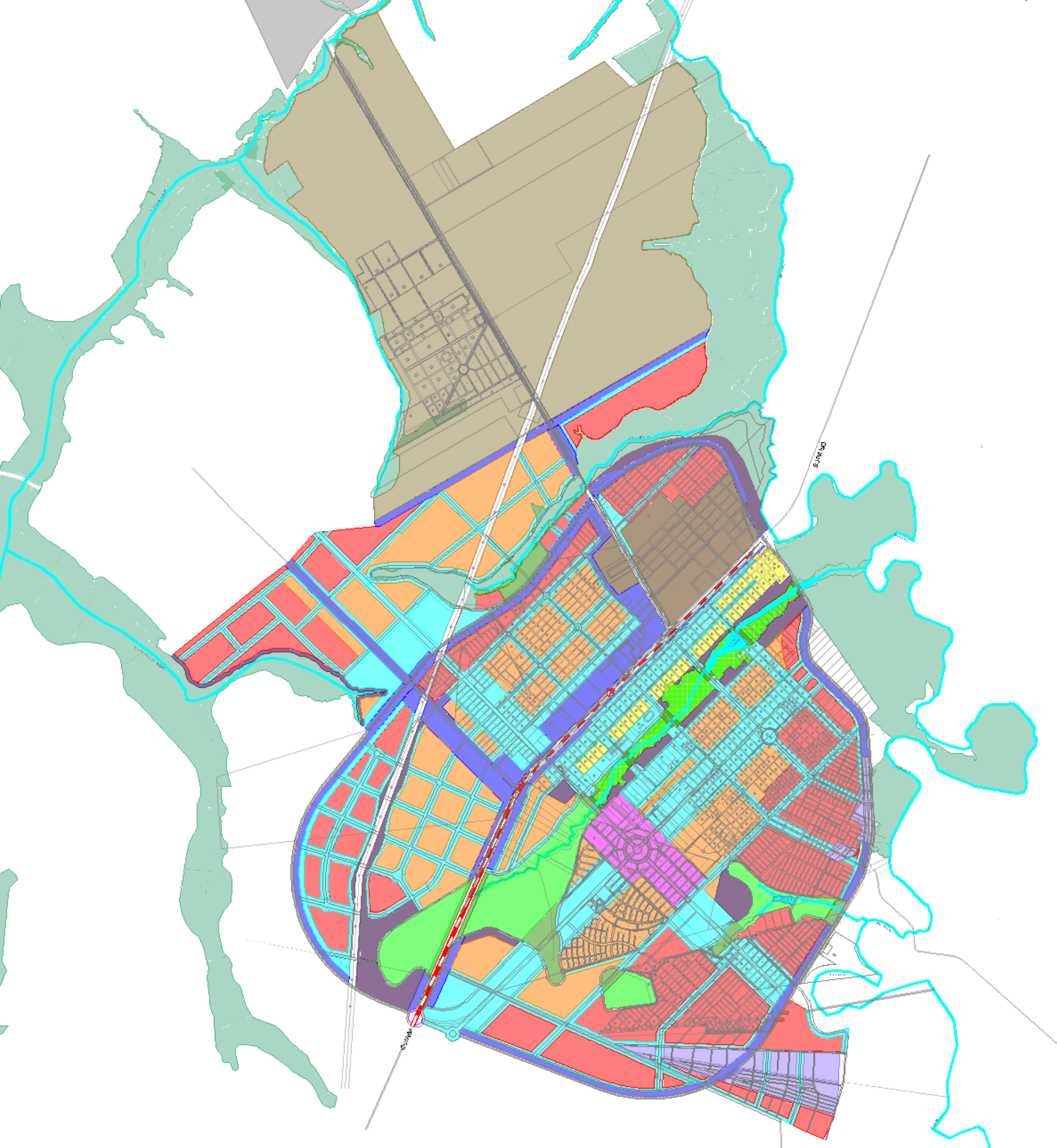
- Art. 42. (...) V - de pavimentação dos passeios públicos (calçadas) **e ciclovias em concreto**, conforme modelo definido pelo Poder Executivo Municipal, visando à padronização e à sustentabilidade socioambiental, a ser executado pelo loteador, observando normas de acessibilidade, permeabilidade e segurança;



LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 7º Altera os incisos I e II, do artigo 58, da Lei Complementar nº 56, de 11 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 58. (...) I - multa de **0,30 (zero vírgula trinta)** UFLs (Unidade Fiscal de Lucas) por metro quadrado, em caso de o loteador:
 - a) dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do Poder Público Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei;
 - b) fazer ou veicular, em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.
- II - multa de **0,50 (zero vírgula cinquenta)** UFLs (Unidade Fiscal de Lucas) por metro quadrado, em caso de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente;



LEI N° 57/2007
ZONEAMENTO DO USO E
OCUPAÇÃO DO SOLO
URBANO



PREFEITURA
LUCAS DO
RIO VERDE



LEI DE ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

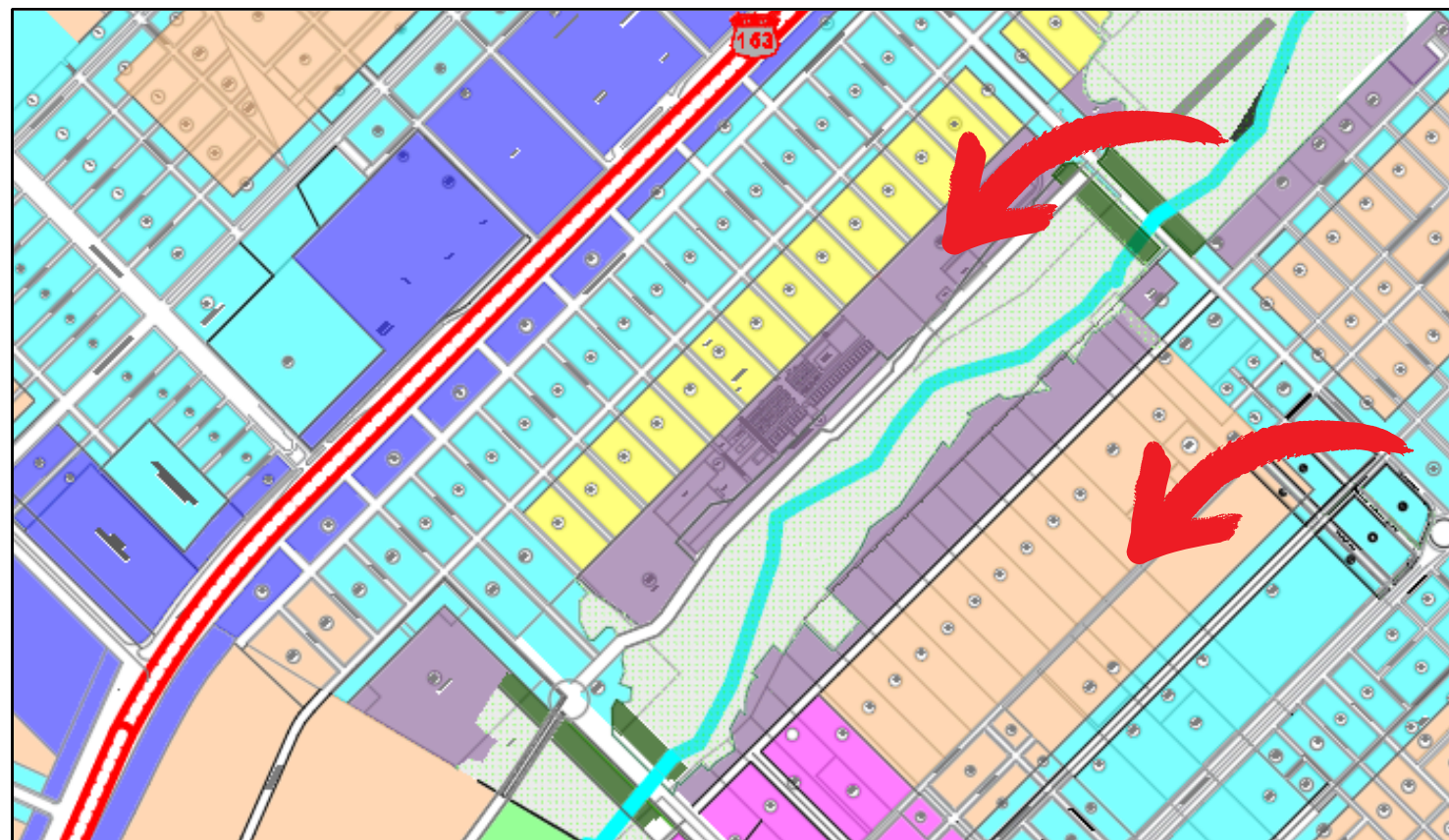
Art. 20 (...) Parágrafo único. **Em imóveis que estejam inseridos em duas ou mais zonas de uso, serão adotados os seguintes critérios:**

- I - Será aplicado os índices da **zona que ocupar a maior área do terreno;**
- II - Em caso de igual proporção entre zonas, poderá ser adotado o **zoneamento menos restritivo**, visando o melhor aproveitamento do potencial construtivo do imóvel;
- III - O disposto nos incisos I e II **não se aplica** quando uma das zonas for classificada como **Zona de Controle Especial (ZCE), Área de Proteção Ambiental (APA), Parque do Córrego Lucas** ou **demais áreas de preservação e interesse ambiental**, casos em que deverão ser respeitados os parâmetros e restrições específicos de cada zona incidente sobre o imóvel;

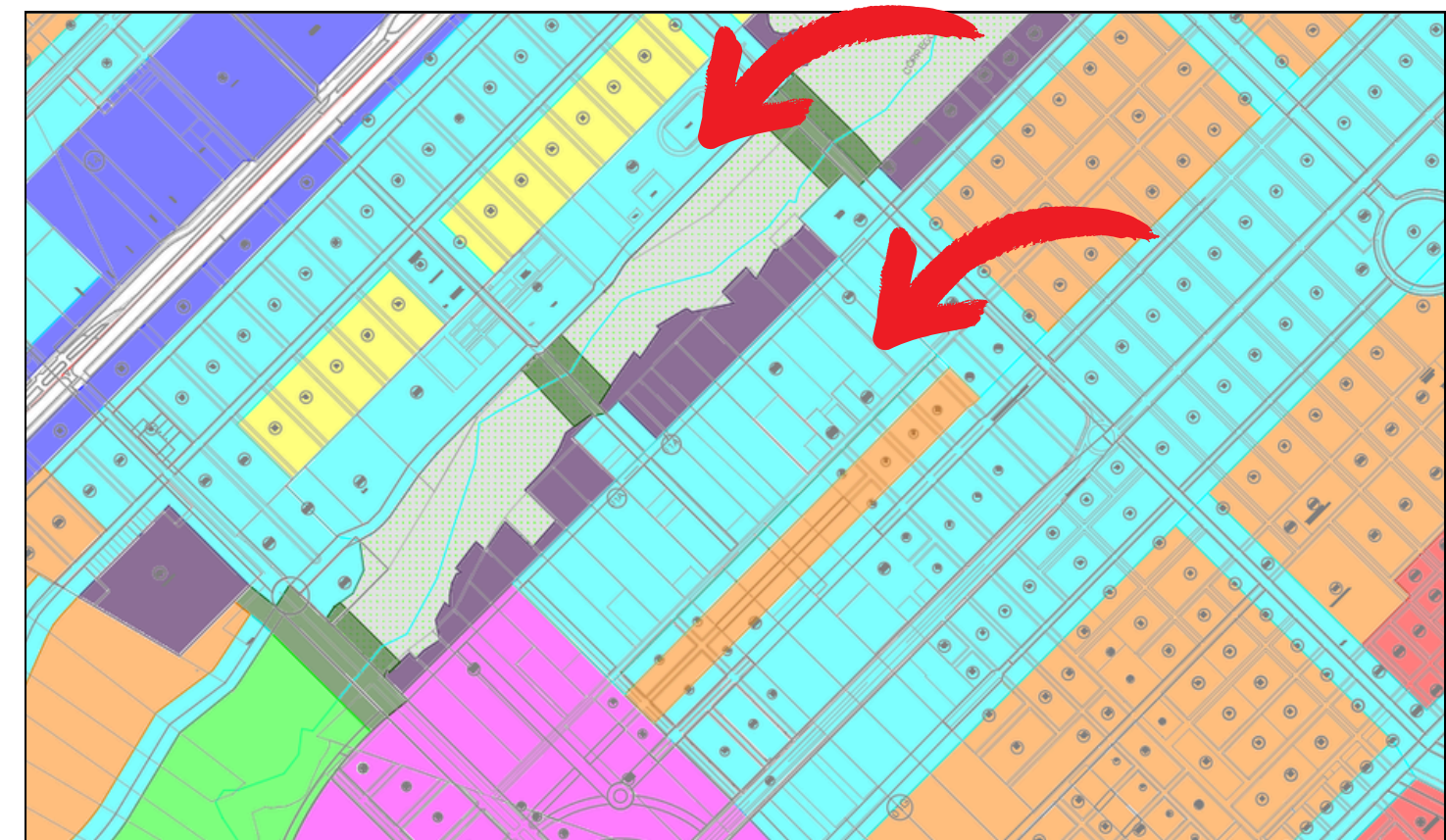
USO		OCUPAÇÃO									
DISCRIMINAÇÃO		NÚMERO DE PAVIMENTO MÁXIMO	NÚMERO DE PAVIMENTO MÁXIMO COM OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR – OODC (*****)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO COM OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR – OODC (*****)	RECUOS MÍNIMOS (*)		LOTE MÍNIMO	
ZONAS	SIGLA							FRONTAL (m)	LATERAL E FUNDOS (m) (*****)	TESTADA (m) (*****)	ÁREA (m²) (*****)
Zona Residencial	ZR 01	8	14	75%	15%	4.8	8.4	3,00	Obedecendo limites do Código de Obras e Edificações	10,00	400,00
	ZR 02	12	21	75%	15%	7.2	12.6	3,00		10,00	320,00
	ZR 03	6	10	75%	15%	3.9	5.8	3,00		10,00	200,00
Zona de Comércio e Serviço	ZCS 01	31	41	85%	15%	21.7	24.6	3,00 (**) (***)	Obedecendo limites do Código de Obras e Edificações	10,00	360,00
	ZCS 02	31	41	85%	15%	21.7	24.6	3,00 (**) (****)		10,00	400,00
Zona de Ocupação Especial	ZOE	31	Ilimitado	80%	10%	21	35	3,00	Obedecendo limites do Código de Obras e Edificações	10,00	400,00
Zona de Controle Especial	ZCE	10	14	60%	40%	4.5	6.3	5,00	1,50	10,00	400,00
Zona de Tratamento Paisagístico	ZTP	2	2	30%	70%	-----	-----	5,00	5,00	-----	-----
Zona Industrial	ZI 01	4	4	60%	30%	2	2	10,00 (*) (****)	3,00	40,00	5000,00
	ZI 02	4	4	85%	15%	2.2	2.2	3,00 (*) (****)	Obedecendo limites do Código de Obras e Edificações	20,00 (*****)	1000,00 (*****)
	ZI 03	4	4	85%	15%	2.4	2.4	3,00 (*) (****)	Obedecendo limites do Código de Obras e Edificações	20,00 (*****)	1000,00 (*****)
Parque Municipal do Córrego Lucas	PMCL	2	2	30%	70%	-----	-----	5,00	5,00	-----	-----
Área de Preservação Ambiental	APA	Não aplicável									
Zona Especial de Interesse Social	ZEIS	Obedecerá diretrizes através de ato do Poder Executivo Municipal									

LEI DE ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

PRÉ ALTERAÇÃO



PÓS ALTERAÇÃO



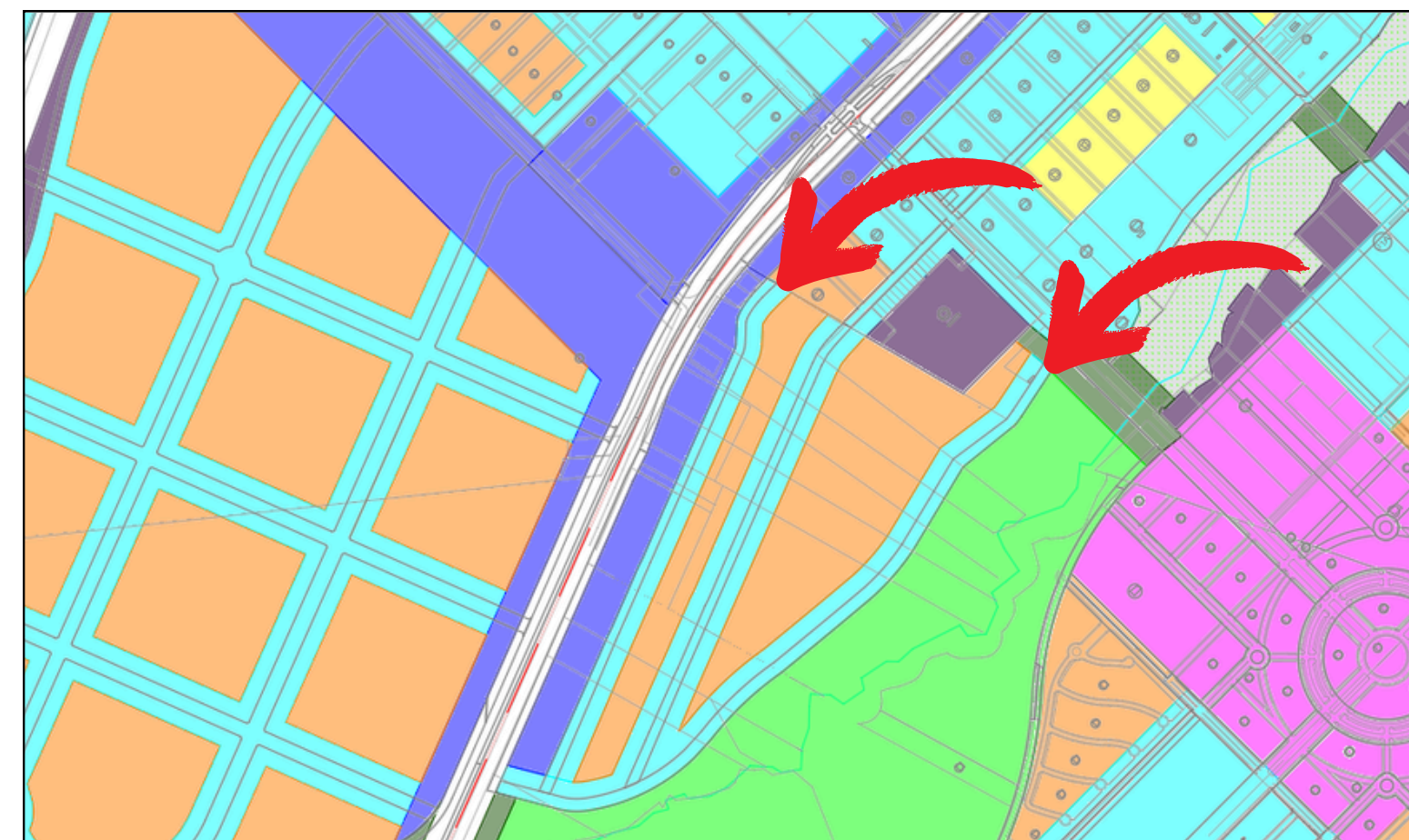
- Alteração para **Zona de Comércio e Serviços -ZCS 01** no entorno da Av. Beira Mata e nas chácaras da Av. São Paulo (viabilizar verticalização);
- Acrescentada a **Zona de Comércio e Serviços 01 - ZCS 01** na Rua Umuarama.

LEI DE ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

PRÉ ALTERAÇÃO



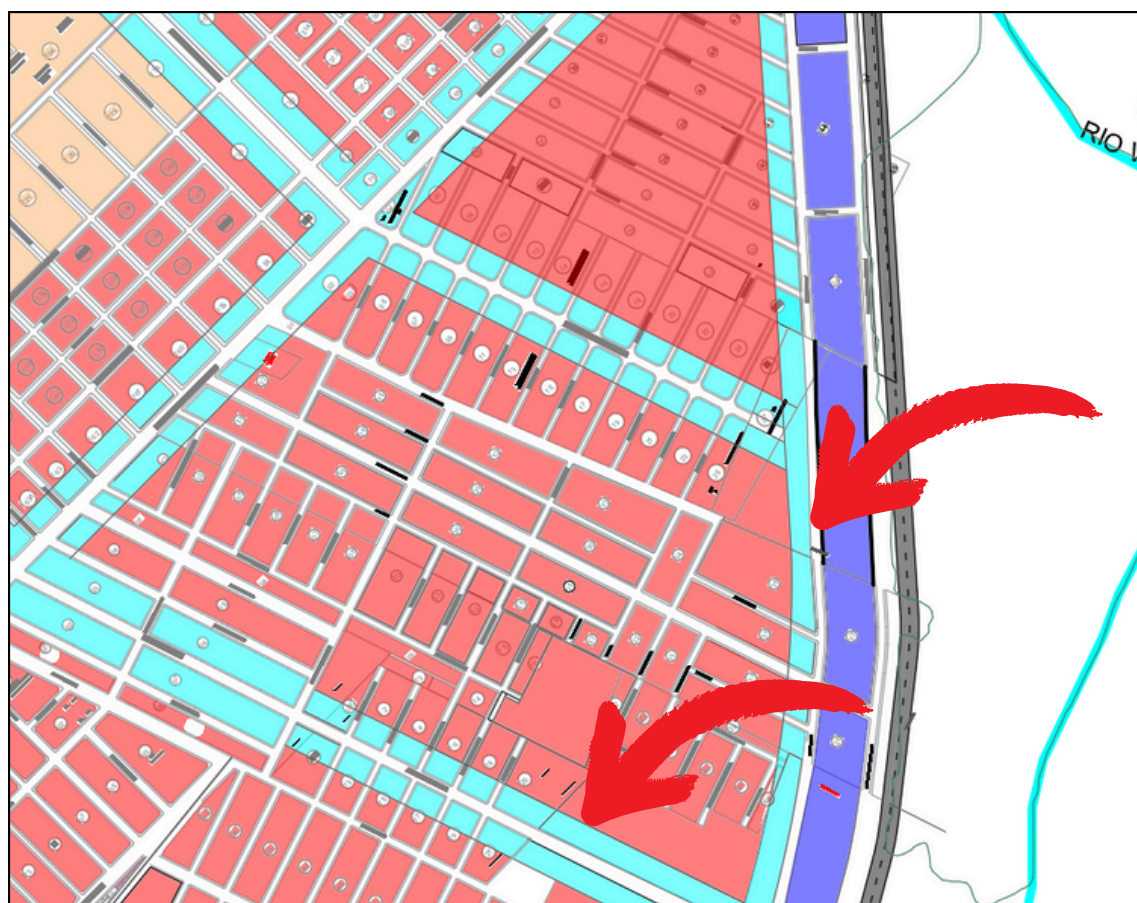
PÓS ALTERAÇÃO



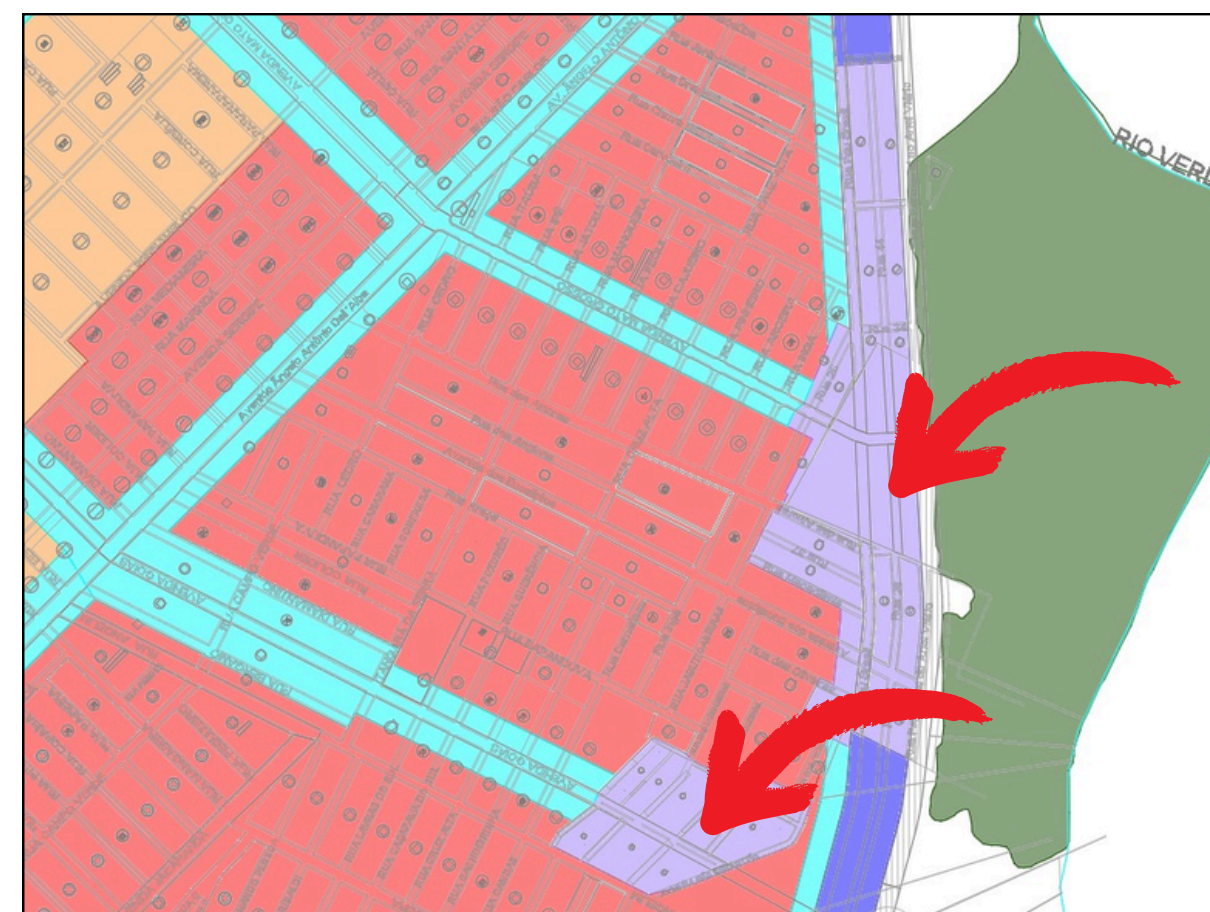
- Adicionada a **Zona de Comércio e Serviços 01 -ZCS01** ao redor das Avenidas Rio Grande do Sul, Av. Paraná e Av. Beira Mata, na área de expansão do Bairro Menino Deus.

LEI DE ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

PRÉ ALTERAÇÃO



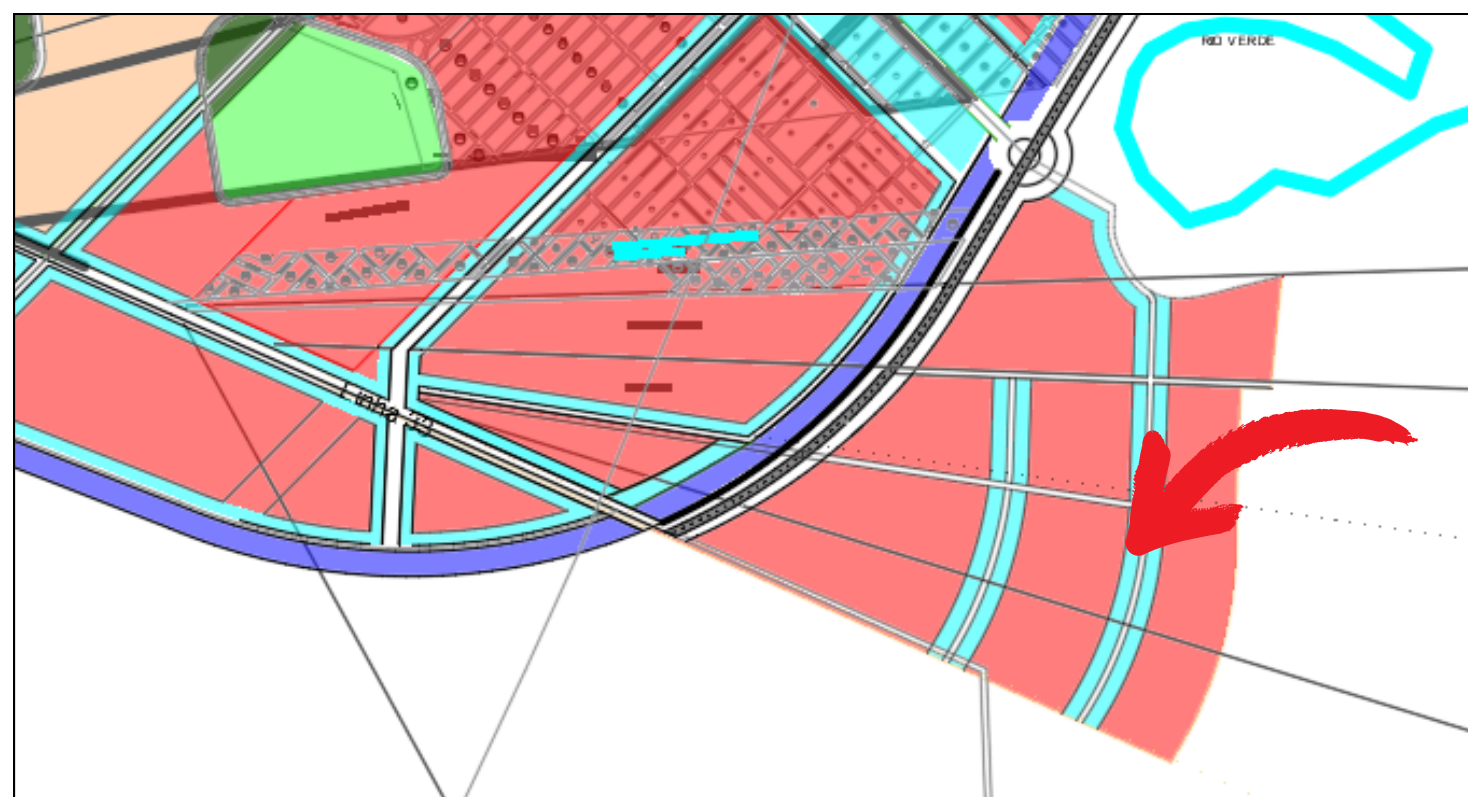
PÓS ALTERAÇÃO



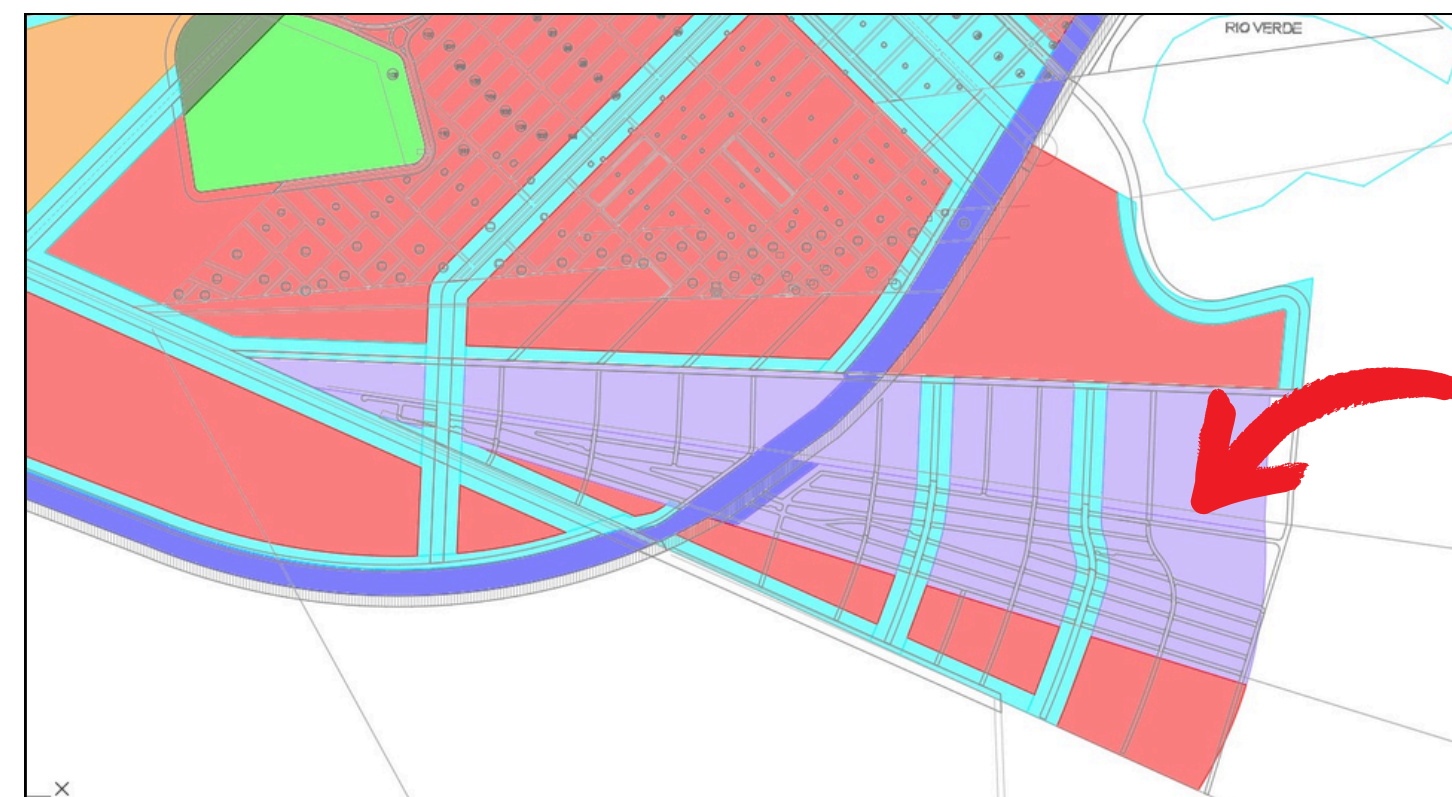
- Acrescentada a **Zona Especial de Interesse Social - ZEIS**, nas áreas contempladas pelos programas de urbanização, destinados a promoção do direito à moradia e no Bairro Bom Jesus, resultado de regularização fundiária urbana.

LEI DE ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

PRÉ ALTERAÇÃO



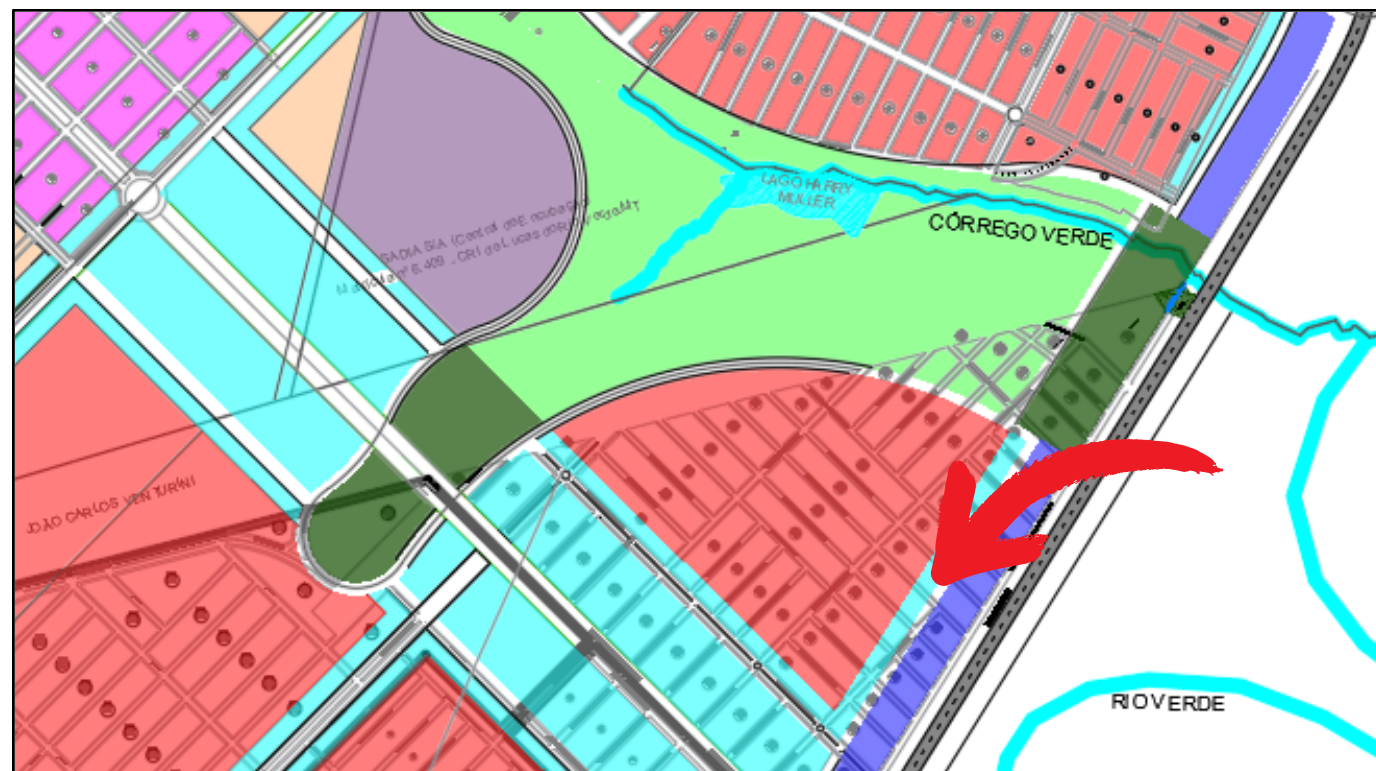
PÓS ALTERAÇÃO



- Acrescentada a **Zona Especial de Interesse Social - ZEIS**, nas áreas contempladas pelos programas de urbanização, destinados a promoção do direito à moradia e adequação do zoneamento ao novo traçado das vias.

LEI DE ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

PRÉ ALTERAÇÃO



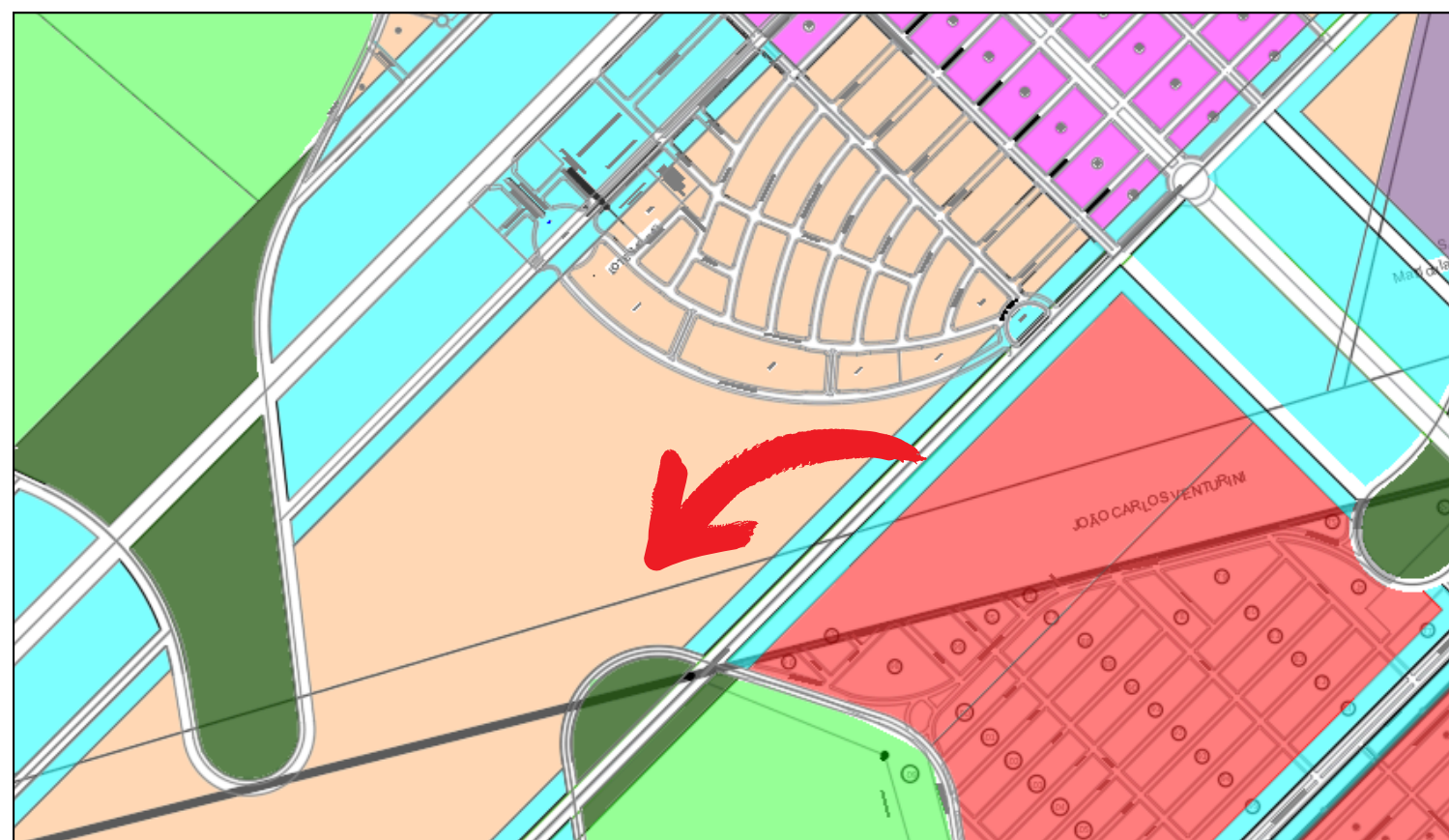
PÓS ALTERAÇÃO



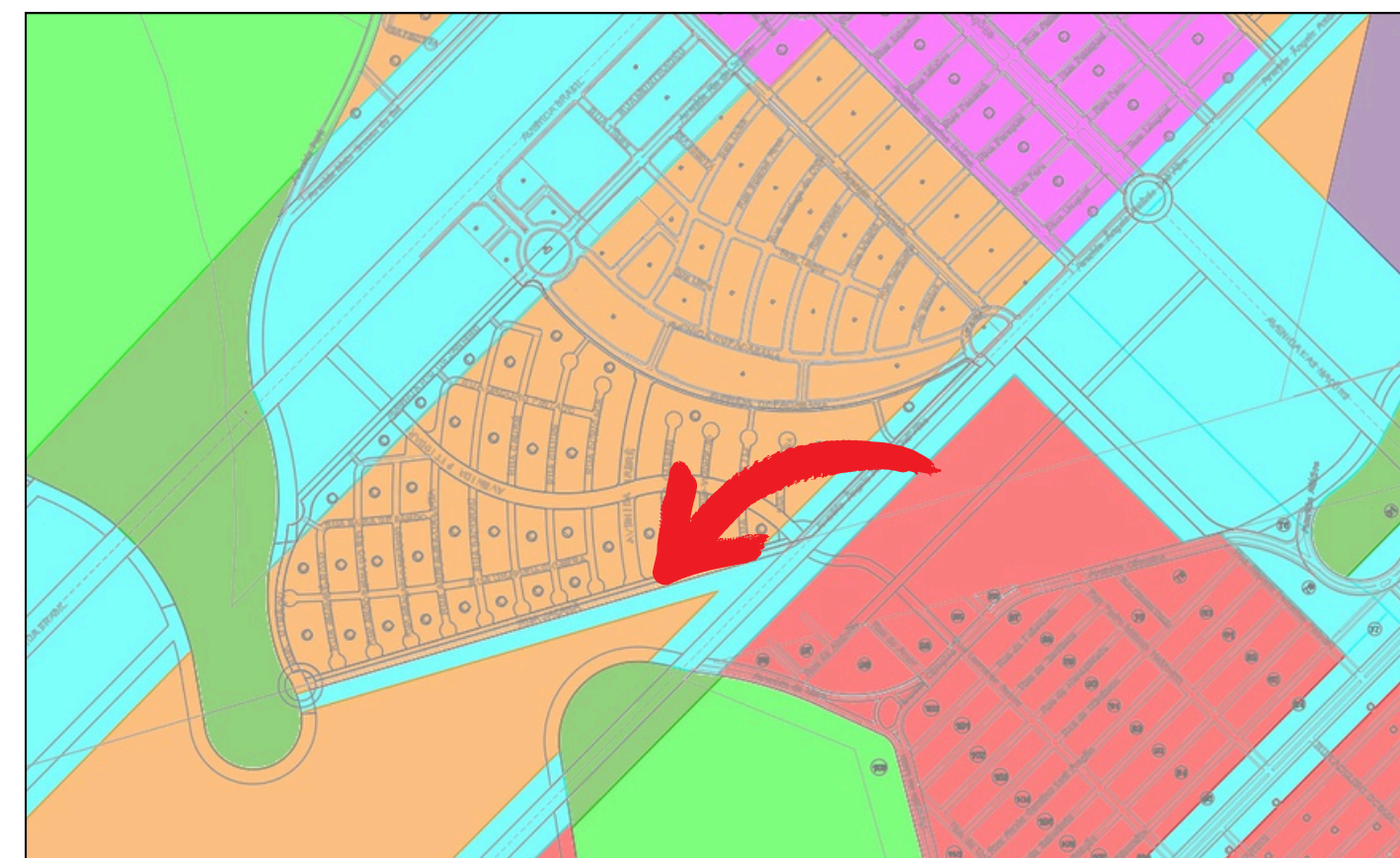
- Correção do zoneamento do Bairro Parque das Américas, conforme vias executadas, compatibilizando com o sistema viário.

LEI DE ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

PRÉ ALTERAÇÃO



PÓS ALTERAÇÃO

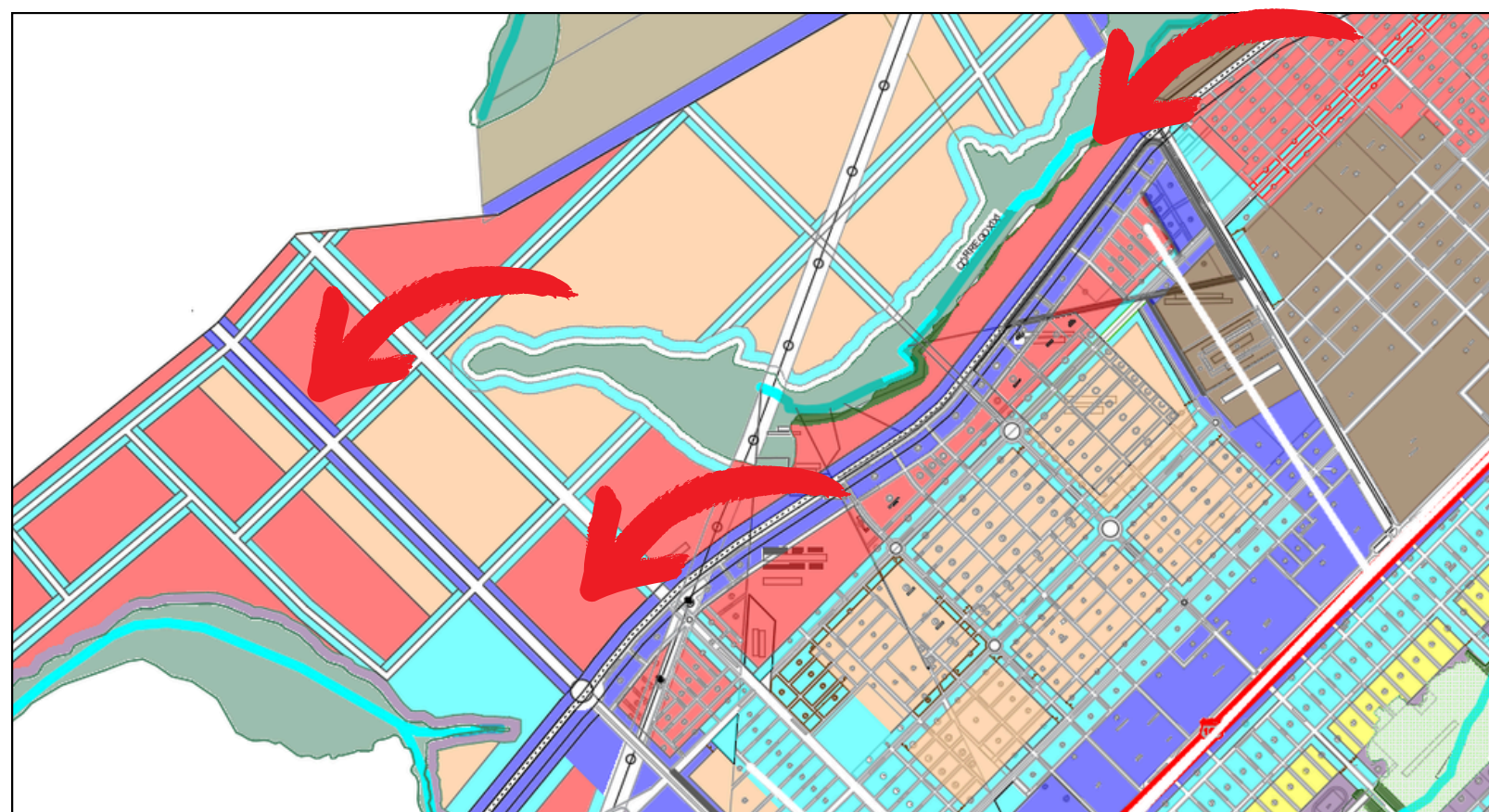


- Acrescentada a **Zona de Comércio e Serviços 01 - ZCS01**, em continuidade com a via do Loteamento Alamedas do Buritis.

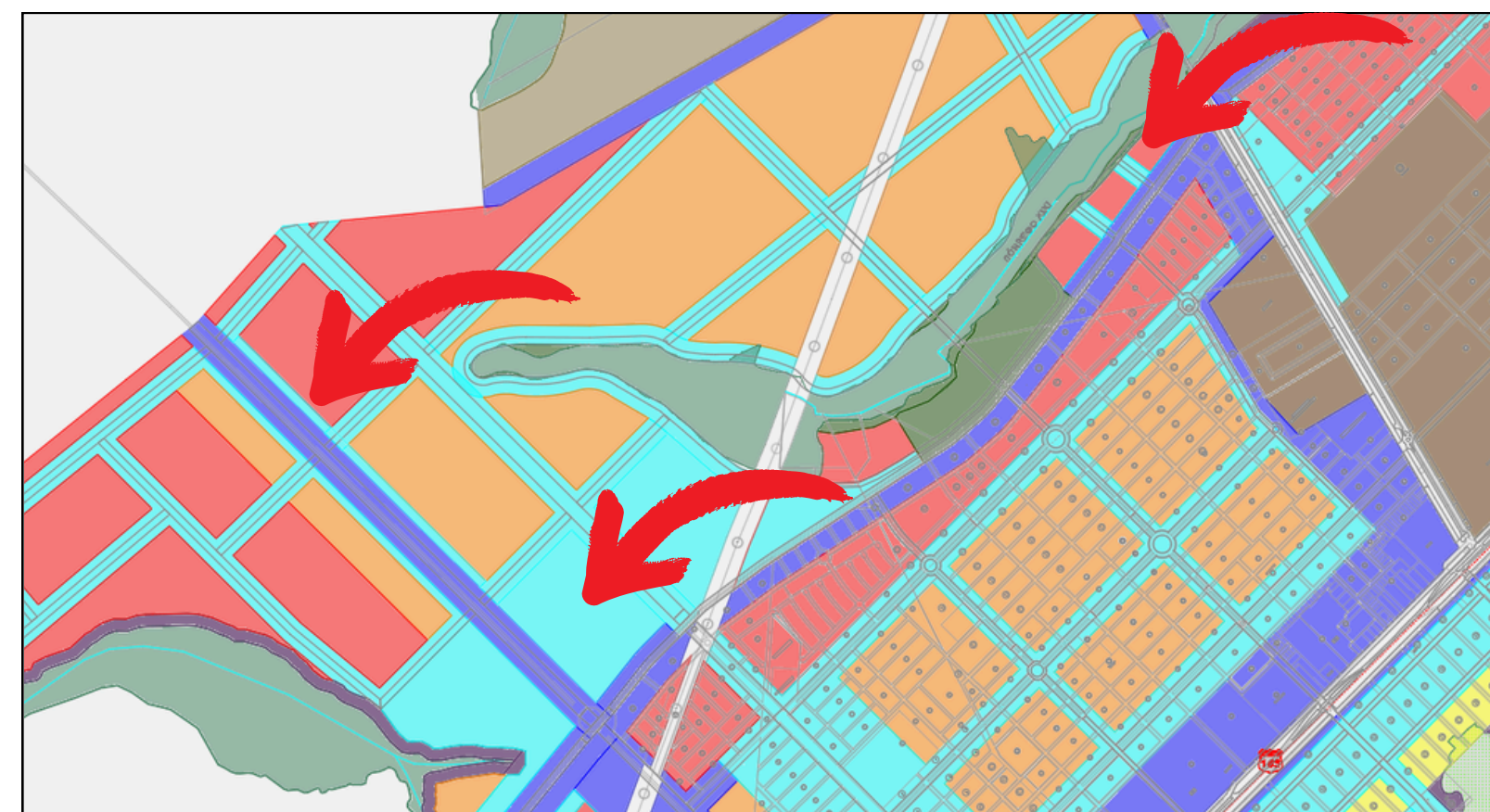
LEI DE ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO



PRÉ ALTERAÇÃO



PÓS ALTERAÇÃO



- Área alterada para **Zona de Comércio e Serviços 02 - ZCS 02**.

LEI DE ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO



- Definição do zoneamento do Distrito de Groslândia, contemplando as **Zonas Residencial 02 - ZR02**, **Zonas de Comércio e Serviço 01 e 02 (ZCS 01 e ZCS 02)** e **Zona Industrial 03 - ZI 03**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PLANEJAMENTO E CIDADE

WELLIGTON WILLEM NOGUEIRA SOUTO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Cidade

Danilo Messias

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Cidade

Isabela Godoy

Supervisora de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

Contatos:

planejamento@lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3548-2576

(65) 3548-2591

